



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 71/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1993, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino.

Avisos e Anúncios Oficiais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^o o Ministro da Educação:

De 9 de Setembro de 1992:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados na referência 9, grau C, nos termos da alínea c) artigo 45.^o do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992.

Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — «João Teves»;

- Benedito Cabral Varela;
- Manuela Correia Veiga Barreto;
- António Alberto Mendes Fernandes;
- Aponina Almeida Lopes;
- João Augusto Barros de Pina;
- José Maria Vasconcelos Fernandes;
- Celestino Tavares da Veiga;
- Emílio Mendes Fernandes;
- Ester Marisa Soares de Barros;
- António dos Santos Moreno Leal Monteiro

A despesa tem cabimento no capítulo 1.^o, divisão 29.^a código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Santa Cruz - Pedra Badejo;

- Artur da Conceição Tavares Sanches;
- José Jorge Monteiro Silva;
- Eugénio Tavares Mendes;
- José Eulávio Sanches Tavares;
- Luís Moreira Semedo;
- Bruno Aime Louis Soumah;
- Maria Isabel Monteiro Sanches;
- José Carlos Pina Santos;
- Adérito Evangelista Pinto Lopes Afonso;

- Arlindo Monteiro Silva;
- António Emílio dos Reis Agues;
- Maria da Cruz dos Reis Brito;
- Bebiano Luis Monteiro Moreno;
- Paulo Coelho Moreira

A despesa tem cabimento no capítulo 1.^o, divisão 28.^a código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calheta:

- Maria de Fátima da Silva Gonçalves;
- António Mendes Semedo;
- Claudino Gomes Miranda;
- Lúcia Sousa Andrade Mendes Lopes;
- Victor Manuel Mendes Varela;
- António Vaz Timas da Graça;
- Donate Dan Bracia;
- Mário Centeio Mendes;
- Luís Monteiro Costa;
- Eusébia da Silva Mendes;
- Joaquim Silva Furtado;
- João da Mata Mendes da Veiga

A despesa tem cabimento no capítulo 1.^o, divisão 40.^a código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Lavadouro:

- Maria Madalena dos Santos Rodrigues;
- Euclides Apolinário Cabral de Pina;
- Maria Etelvina Gonçalves Nogueira dos Santos;
- Lina Celina Montrond Rodrigues;
- Napoleão Andrade Alves Azevedo;
- Isabel Antonieta Rangel Cabral;
- Maria Antónia de Pina Silva Spínola;
- Marcelo Andrade Rodrigues Pereira;
- Cyntia Eveline Chantre Querido dos Reis Borges;
- Elsa de Jesus Carvalho Cruz;
- António Carlos Valadares Dupret;
- Celina Maria de Carvalho Cruz;
- Dulce Helena Barbosa Vicente Silva Fernandes;
- Zenaida Lopes Semedo de Pina;
- Herculano Mendes Furtado;
- Alda Hortense Mendes Correia;
- Jean Michel Tavares

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar Vicência Tavares:

- Lucília Maria Furtado Correia;
- Maria Josefa Borges Leal Gonçalves;
- Afonso Silva Mendes Fonseca

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 27ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar dos Picos — Santa Catarina:

- Lucialina Tavares Lopes Ribeiro;
- Cecília Monteiro Fernandes;
- Maria Celestina Almeida Pereira;
- Pedro Moreno Brito;
- Maria de Fátima Semedo Spínola;
- Mário da Silva Gamboa;
- Manuel José Semedo Tavares;
- José Emanuel Tavares Moreira;
- Laurinda Eunice Vaz Almada

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 30ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

- Adérito Tavares;
- João Felix Tavares Rodrigues Cardoso;
- António Semedo Tavares;
- Avelino Furtado Monteiro;
- Manuel do Espírito Santo Semedo dos Reis;
- Agnelo Gomes Furtado;
- Augusto Ribeiro Silva;
- Maria Celina Moreira Ferreira;
- Carlos Alberto Martins Vaz;
- Maria Jesus Robalo Semedo;
- António Luís Lopes dos Santos;
- Maria Zenaida Borges Lopes;
- Augusto Monteiro Borges;
- Carlos Jorge Pires Tavares;
- Horácio Moreira Semedo;
- José Rui Neves Barbosa Vicente;
- António Agnelo Barbosa Andrade;
- João Monteiro Mascarenhas;
- Júlio Monteiro Rodrigues;

- Angela Suzete Silva Duarte Varela;
- Eloisa Helena Monteiro dos Reis Borges;
- Mario do Ros rio Almeida Barbosa Vicente;
- Maria Jocelina dos Reis Monteiro;
- João Carvalho Correia;

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

- Francisco da Cruz Lima;
- Lucílio Madaleno B. V. S. Fernandes;
- António Pedro Varela Tavares;
- Emanuel António Dias Léger;
- Evandro Maria Dias de Sousa;
- Quintino Varela Sanches;
- Estevão Monteiro Borges;
- Maria de Fátima Dias Léger;
- Romualdo Barros Correia;
- Lourenço Fernandes Silva Tavares;
- Ana Margaret Dinis Cardoso Silva;
- Jorge Gomes Tavares;
- António Costa;
- Carlos Alberto do Rosário Mendes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 39ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar «Padre Porfírio Pereira»
— Boa Vista:

- Ricardina Alice Neves Silva;
- Helena Aurora Silva Rocha;
- Roberto Delgado Ramos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 16ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Maio:

- Anselmo Brito Martins;
- Agnelo Boaventura Silva Jorge;
- Inolberto de Melo Rosa;
- Margarida dos Reis Agues;
- Jerónimo Duarte Tavares

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 19ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Tarrafal — São Nicolau:

- José Júlio Duarte Ramos;
- Orlando Rosário Lopes Andrade;

- Aguinaldo Santos Cabral;
- João Vicente Cabral;
- Samuel Brito Soares

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 36ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "António Aurélio Gonçalves":

- António Crisante Duarte Almeida Fidalgo;
- Manuel do Rosário de Fátima;
- Loide Benedita Cabral Rocha;
- Mário Augusto Piedade Borges;
- Júlio César Duarte Lopes Delgado;
- José Cândido Delgado;
- António Manuel da Conceição Fortes;
- Pedro Conrado Lima Lopes;
- Quintino José Fortes da Luz;
- Albertina Francisca da Cruz Gonçalves Ferreira;
- Constança Joana Graça de Pina;
- José Jorge Silva;
- Maria da Conceição do Rosário Fortes Cabral Rodrigues;
- Péricles Oliveira Soares;
- Adriano Freitas da Luz;
- Arlindo Tavares;
- Carlos Manuel Sousa Santiago;
- Verónica Gomes de Matos;
- Arlindo Medina Coronel;
- Júlio César Chantre Ferrage;
- Ana Paula Rodrigues Almeida;
- Albertino Antunes Martins

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 38ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa":

- Alexandrina Deusa de Freitas;
- Carla Maria Além Neves Silva;
- Cesar Augusto Mauricio Lima;
- Domingos Morais Lopes;
- Filomena Maria Santos da Cruz;
- Gracinda Margarida Monteiro;
- Ivete Costa Pereira Silva;
- Lúcia Maria dos Santos Monteiro Fortes;
- Luís Silva Mendes Neves;

- Margarida Silva Lopes Melício;
- Maria Adelaide Vieira Lima Silva Lima;
- Natalino Lima Silva;
- José Ferro Lopes da Silva;
- Maria Rosa Fonseca Costa

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 37ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Sal:

- Sónia Margarida Lopes Brito Barbosa;
- Simão Diniz Nascimento da Cruz;
- Isabel Salomé de Miranda Santos;
- Cândida Almeida Neves;
- Marília Artemisa Leite Morais Estrela;
- Fernanda Semedo Brito;
- Maria Antonieta Monteiro Gomes;
- Carlos Mendes Lopes de Sousa Monteiro;
- Ana Paula Dias Santos;
- Roberto Carlos Rodrigues Gomes;
- Carlos Jorge Antunes Brito;
- Maria da Luz Neves Mendes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 34ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Porto Novo — Santo Antão:

- Ana Augusta Vasconcelos;
- Nair Alves Rodrigues;
- Maria Aldina Gomes de Melo;
- Fernanda Lima do Rosário Jardim;
- Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo;
- Maria da Conceição Lima Rocha;
- Anisia Maria Alves Rodrigues Leite Rocha;
- Domingos António Lopes;
- Porfírio Couto Centeio;
- José Carlos Rocha Dias;
- António Luís Lopes Ramos;
- Carlos Sousa Martins

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — S. Antão:

- José Manuel Jardim Lopes;
- Adalberto de Aquino Alexandre;

- Nilza Maria de Fátima Silva Morais;
- Miguel Eleutério Abrantes de Andrade;
- José Santos Neves;
- João Baptista Matos;
- Adalberto Santos Brites;
- Osvaldina Ramos Delgado Spencer;
- Marcos Octávio Silva;
- António Joaquim Maurício;
- Rafael Arcanjo de Oliveira;
- Eduardo Manuel Costa;
- Ruth Ivone Silva Morais Fortes Miranda;
- Irineu Lima Rodrigues;
- Alcides Sequeira do Rosário Fortes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 32ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Januário Leite" — S. Antão:

- Rui Alberto Delgado Dias;
- José Rui Sousa Veríssimo;
- Anildo Ramos Mota;
- António Delgado dos Santos;
- Ivo Sancha Silva;
- Edite Cabral Brito;
- Antonieta Livramento Monteiro;
- Jorge Humberto Almeida Duarte;
- João Fortes Rodrigues

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "João Afonso" — Santo Antão:

- Fernando Pedro Miranda;
- Cândida Santos Lima;
- Armanda Santos Monteiro;
- Margarida Maria de Jesus Évora

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 33ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de ensino indicados, na referência, 11 grau A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto do Funcionário, conjugado com o artigo 63º, alínea *g)* do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar dos Picos:

- Celina Augusta Moreira Correia

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Eugenio Tavares" — Praia:

- Maria Paula de Jesus T. Mendes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24. código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Sta Catarina:

- Nilza Maria Gomes
- Euridice Beatriz Lubrano
- Sebastião L. Tavares
- Maria da Luz Cabral
- António dos Santos M. da Graça

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Sta Cruz:

- José Maria Cardoso Tavares

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calheta S. Miguel:

- Ana Mafalda Gomes
- Amado Sanches V. Lopes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40. código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — Sto Antão:

- Silvino Mário da Conceição Fonseca
- Vanda Maria Almeida de Pina
- Amadeu Fonseca Rocha

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal — S. Nicolau:

- Zenaida Maria Rocha Guilherme

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — S. Nicolau:

- Luis Duarte Monteiro
- Dionisio José dos Santos

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Sal:

- Jorge Salazar de Pina Abreu Andrade

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992)

São revalidados os contratados aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de ensino indicados, na categoria de monitor especial, referência 9, grau A, nos termos da alínea *c*) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

- Domingas Freire de Carvalho, Escola nº 26 — Calheta Tarrafal
- Francisca Freire Gomes Correia, Escola nº 23 — Pilão Cão
- Candida Helena de Azevedo Camacho, Escola nº 35 — Achada Lém S. Catarina
- Catarina Gomes Miranda, Escola nº 40 — Curral Asno

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992)

Jorge Manuel Mendes Cardoso, revalidado o contratado para exercer o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no Ensino Básico Complementar do Lavadouro, na referência 9, grau C, nos termos da alínea *c*) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 11 grau A, nos termos da alínea *c*) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea *g*) do Decreto-Lei n 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar da Calabaceira — Praia:

- Elisa de Barros Mendes
- Rolando Araújo de Melo
- Fernanda dos S. Craveiro Miranda

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 25ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

- Alcídia Filomena de M. Évora
- Mário Jorge Gomes
- Oscar Lopes Freire

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

- Mário Assis Fernandes Tavares
- Helder Filomeno de L. G. de Pina
- Maria Luísa B. Monteiro Lopes
- Carlos Ferreira Santos

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Regina Silva" — Achadinha:

- Felix Duarte Moreira

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo:

- Amarise Helena Gonçalves Pires Barbosa
- Antónia Arlinda de F. Monteiro
- Arlete Pina Garcia
- Carlos Fernandino Teixeira
- Mário Alberto A. L. Barber
- João Pedro Dias

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Ilha Brava:

- Osvaldo Lopes Rocha

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de ensino indicados, na referência 11 grau A, nos termos da alínea *c*) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea *g*) do Decreto-Lei n 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar de Sta Cruz:

- João Baptista
- Amadeu Balde
- Nhartanga Cipriano Indy
- João Monteiro Lopes Rodrigues

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29. código 1. 2 do oramento vigente.

Ensino Básico Complementar "Padre Porfirio Pereira" — Boavista:

- Agostinho Sansa

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Sal:

- António Augusto Vera Cruz Benrós de Melo

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Maio:

- Braima Biai

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Sta Catarina:

- António Monteiro
- Fodé Sani

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calheta:

— António Vaz Ribeiro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa" — S. Vicente:

— António da Luz Delgado

— Crisolita de Fátima Gomes Silva Andrade

— Humberto Elisio Lelis Sousa

— Maria Antónia da Cruz da Luz Fonseca

— Maria Fernanda Lopes Andrade

— Maria José Delgado Fontes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da V. R Brava — S. Nicolau:

— Lourenço Conceição Gomes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Calabaceira — Praia:

— Abel Alfredo

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 25ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo:

— Raúl Lopes

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro — Praia:

— Malam Sambu Sanha

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Regina Silva" — Achadinha:

— Maria Augusta Spinola

— Edna de Jesus L. B. Silva Moreno

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Eugenio Tavares" — Praia:

— Manuel Talbo Sany

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Fogo:

— Busna Nantungue

— Carlos Augusto de Andrade

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 11 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar "Aurélio Gonçalves" — S. Vicente:

— António Manuel Spencer Andrade

— Luciana do Rosário Monteiro

— Jorge Carlos Piedade Crato Monteiro

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Januario Leite" — S. Antão

— Jorge Eduardo Nobre de Oliveira

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no estabelecimento de Ensino indicado, na referência, 13 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar "Aurélio Gonçalves" — S. Vicente.

— Arlindo Porfírio Silveira Fonseca

— Angela Jorge Fonseca

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 9 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar "Aurélio Gonçalves" — S. Vicente.

— Elzira dos Santos Coutinho Vitoria

— Fátima Maria Santos Nascimento Spencer

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Januario Leite" — Sto Antão:

— Ana Maria Fortes Silva

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa" — S. Vicente:

— Filomena Maria Spencer Africano Fortes Morais

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 37ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

— Maria José Mendes de Pina

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

Ensino Secundário de Sta Catarina:

— Kammachee Martel

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992).

Despachos de S. Exª o Ministro de Saude, em substituição de S. Exª o Ministro da Educação:

De 12 de Setembro de 1992:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 13 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea h) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir da data do despacho:

Liceu "Domingos Ramos":

— Ladislau José Moreira Santos

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 42ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu "Ludgero Lima":

— Alexandre Duarte Ferreira Alhinho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992)

Escola Industrial e Comercial de Mindelo:

— Nuno Alves Duarte Paris

— Manuel Delgado da Graça

— Anselmo Fonseca

São nomeados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 10 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea h) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1992:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo:

— Rui Delgado

— Daniel Marcos Sousa Lopes

— António Dalact Mendes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratado o indivíduo abaixo designado, para exercer o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no estabelecimento de Ensino indicado, na referência 10, grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea h) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir de 12 de Setembro

Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

— José Fortes Vicente

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados na referência 5, grau A, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho da Ribeira Grande:

— Maria Alcinda Brito Monteiro, Escola nº 2 Ponta do Sol

Concelho de Santa Cruz:

— Roberto Baessa Mendes, Escola nº 1 de Pedra Badejo

Concelho de Boa Vista:

— Maria Olinda Delgado Ramos, Escola nº 1 de Sal-Rei

Concelho de São Vicente:

— Eugénia Fortes Sanches, Escola nº 20 de Ribeira Julião;

— Fernando Maria Antonia Oliveira, Escola nº 15 de Salamansa

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau A, na categoria de Professor Primário, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho do Maio:

— Inês dos Reis Marques Semedo, Escola nº 1 da Vila;

— Maria de Fátima Barros Correia, Escola nº 1 da Vila

Concelho da Praia:

— Maria Segunda M. T. Correia, Escola nº 7 de Calabaceira;

— Austelino Moreno Fernandes, Escola nº 17 de Santana;

— Domingos Sanches Tavares, Escola nº 51 de Pico Leão;

— Josefa Lopes Coelho, Escola nº 39 de Portal;

— Maria de Fátima P. Fernandes, Escola nº 38 de Achada Baileia;

— Cesarina Evora Duarte, Escola nº 18 de Ch de Igreja;

— Elsa Maria da Luz, Escola nº 31 de Fontes

Concelho de S. Filipe — Fogo:

— Isabel Augusta Mendes Araújo, Escola nº 1 de São Filipe

Concelho do Tarrafal — Santiago:

— Inácio Gomes Borges, Escola nº 3 de Chão Bom;

— Júlia Silva da Veiga, Escola nº 1-A de Ponta Lagoa;

— Felisberto Lopes da Veiga Cortez, Escola nº 27 S. Miguel;

- Edna Suzeth Borges Silva, Escola nº 30 de Flamengos
Concelho de Boa Vista;
- António Olavo Lopes Moreira, Escola nº 6 de João Galego;
- Carla Sofia Rodrigues da Cruz, Escola nº 1 de Sal-Rei
Concelho de Santa Cruz;
- Emanuel Dias Semedo, Escola nº 23 de Órgãos Pequeno;
- Alexandra Pires Amado, Escola nº 5 de Achada Fazenda;
- João da Cruz dos Reis Monteiro, Escola nº 23 de Órgãos Pequeno
Concelho de São Nicolau;
- António da Luz Silva, Escola nº 7 de Estância de Brás;
- Constantino Manuel Silva Cruz, Escola nº 16 de Tarrafal;
- Felisberto José Duarte do Rosário, Escola nº 16 de Tarrafal;
- Manuel Francisco Nascimento, Escola nº 23 Morro Brás;
- Teresa Helena Monteiro Duarte, Escola nº 16 de Tarrafal;
- Adriana do Rosario Rocha Fernandes, Escola nº 5 de Carvoeiros
Concelho do Sal;
- Joaquim Elias da Luz, Escola nº 3 de Pedra de Lume;
- Maria Cardoso dos Santos, Escola nº 4 de Palmeira;
- Xisto Piedade Silva, Escola nº 3 de Pedra de Lume;
- Maria José Barbosa Teixeira, Escola nº 1 de Espargos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau A, na categoria de Professor Primário, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

- Concelho de Santa Catarina:
- Fernando Jorge dos Reis Mascarenhas, Escola nº 29 de Cabeça Carreira;
- Elga Line Monteiro Fernandes, Escola nº 45 de Achada Leitão;
- José António Mendonça Semedo, Escola nº 6 de Faveta;
- Josefa Gomes da Veiga da Conceição, Escola nº 1 de Assomada;
- Mário Jorge Mendes Borges, Escola nº 42 Figueira das Naus;
- Auriza Silva Pinto, Escola nº 1 de Assomada

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1992).

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino

adiante designados, referência 11, grau A, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo — S. Vicente;

— Marcelina de Deus Monteiro Santos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 48ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludgero Lima» — São Vicente;

— Gisela Gomes Duarte Lopes da Cruz

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de São Filipe — Fogo;

— Alberto Francisco Lopes;

— Manuel de Jesus Furtado Cardoso;

— José Pedro Gomes Cardoso;

— José João de Pina Gonçalves

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 46ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

— Afranio Augusto dos Reis Monteiro;

— José Lino da Moura Monteiro;

— Pedro António Mendes Silva;

— Maria de Jesus Nazareno Gonçalves Costa

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão;

— Manuel de Lourdes Santos;

— Marta Maria Fernandes dos Santos;

— Adelaide da Silva Gabriela

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 47ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de Achada Santo António - Praia;

— Alberto da Veiga Delgado;

— Maria Teresa Madeira Lopes da Silva Amado;

— Noemia Rute Lima Ramos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 43ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992).

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nas escolas dos concelhos abaixo designados, na categoria de professor primário, referência 9, grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho do Porto Novo:

Pedro Fortes Rodrigues, Escola 16

César Augusto da Cruz Ramos, Escola 16

Concelho da Ribeira Grande

Herculano Simplicio Rodrigues, Escola 17

Maria da Luz Fonseca Rodrigues, Escola 2

Paula Helena Neves Rocha, Escola 17

Domingas Ramos Rodrigues, Escola 15

Oswaldo Nascimento Fortes, Escola 18

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 43ª, código 1º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 25 de Novembro de 1992).

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Maria Manuela Dias dos Santos

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas aos 13 de Novembro de 1992).

De 15:

Vera Lucia Alves Rodrigues Lima, contratada nos termos da alínea *c)* do art. 45º do Estatuto Funcionalismo, para exercer funções docentes na escola do Ensino Básico Complementar de Porto Novo, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9, Esc. C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22º código 1.2 do orçamento vigente.

Gracelindo António Cabral Mendes, nomeado nos termos da alínea *c)* do art. 45º do Estatuto Funcionalismo, para exercer funções docentes na escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9, Esc. C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1992).

Ensino Básico Complementar da Calheta:

— José Carlos Monteiro de Carvalho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40º código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, em substituição de S. Exª o Ministro da Educação:

De 1 de Outubro de 1992:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, grau A, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea *h)* do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Domingos Ramos»:

Joaquim Tavares Araújo

Irina Klinkovskaya Monteiro

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Novembro de 1992).

Escola do Ensino Secundario de Achada Santo António:

José Ramos da Piedade Viana

José Silva Natucan

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Novembro de 1992).

Concelho de São Vicente:

Arnaldina Maria Fortes, Escola 16

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 4ª, código 1º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 13 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, grau C, nos termos da alínea *c)* do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Básico Complementar "Regina Silva":

Rui Jorge dos Santos Delgado

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Secundario da Ribeira Grande:

Arlinda Maria da Conceição Baptista Tolentino

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 32ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta:

Antonio Vaz Ribeiro

Antonio Mendes Semedo

Claudino Gomes Miranda

Victor Manuel Mendes

Joaquim Silva Furtado

Maria de Fátima Silva Gonçalves

Lucia Sousa Andrade Mendes Lopes

Eusébia da Silva Semedo

João da Mata Mendes

Luís Monteiro da Costa

António Vaz Timas da Graça

Donate Dan Bracia

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 40ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Domingos Ramos:

Manuel Joaquim Carvalho Tavares

Manuel Alves Andrade Semedo

Francisco José Barbosa

Américo Joaquim Tavares de Pina

Alexandre Silva Ribeiro

João Miguel Poças da Cruz Marcelino

Carlos Landim Monteiro

José Joaquim Vicente Silva

Beatriz Carrion Moreno

Alfredo Moreno

Olivio Ferreira Nunes

José António Mendes

Luis Lopes

Maria Alina da Cruz Lopes Sancha

Maria José Lopes

Carlos Alberto Lopes

Marcelo Domingos Lopes da Silva

Nair do Rosario Brito Lima Mendes

João Paulo Silva Dias da Fonseca

José Soares

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do "Lavadouro":

Ruth Ivone Silva Morais Fortes

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar "João Afonso" R. Grande

Alexandre Santos Fortes

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 33ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 10 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 na categoria de Monitor Especial da Educação Física, referência 9, grau A, nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

Delegação do Mined de São Nicolau:

Viriato Ramos Gonçalves

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 14ª código 1.2 do orçamento vigente.

Concelho de Santa Catarina:

Maria dos Anjos Galina Rodrigues, Escola 2 P. Acima

Maria Helena Almeida Correia, Escola 2 P. Acima

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente.

Pedro Fernandes Pires, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Básico Complementar "Januario Leite" — Santo Antão, na cate-

ria de Monitor Especial de Trabalho Manuais, referência 9, grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 21ª código 1.2 do orçamento vigente.

Joana Andrade Pinheiro, revalidado o contrato para exercer o cargo docente durante o ano lectivo 1992/93, na categoria do professor do 3º nível, referência 9, grau C, na Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo — Santo Antão, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 22ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 25 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes nas Escolas dos Concelhos designados em baixo, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor primário, referência 9, grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de São Nicolau:

José Manuel Gomes Vieira — Escola 8

Concelho de São Vicente:

Angela Maria Lopes Andrade —, Escola 6

Maria Filomena Pereira de Jesus —, Escola 1

Hedegria Maria Alves do Rosario —, Escola 12

José Pedro dos Santos Dias —, Escola 9

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 25 de Novembro de 1992).

Concelho da Praia:

Alberto Tavares Mendonça — Escola 28

João Baptista Tavares Cunha — Escola 11

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas aos 2 de Dezembro de 1992).

De 12:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Básico Complementar, da R da Brava — S. Nicolau:

— Gilda Maria Querido do R. Neves

— Jorge João dos R. Gomes

— José Joaquim C. S. Santos

— Emanuel Almeida Cabral

— Levy Conceição Salmão

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial de Mindelo:

- Roberto Gil Vieira Lima
- Osvaldo Andrade Pires
- Filomena Rodrigues
- Ricardino Claudio do Rosário

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48º código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Ludgero Lima:

- José do Rosário Delgado

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar Januario Leite:

- Manuel de Jesus G. Andrade
- Luis Jorge Monteiro Fernandes
- Hernes Maria Sanches Silva

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao individuo abaixo designado, para exercer o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no estabelecimento de Ensino indicados, na referência 9 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar. "Januario Leite"

- Lourena Delgado Silva

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21º código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao individuo abaixo designado, para exerce o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no estabelecimento de Ensino indicado, na referência 11 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o artigo 63º, alínea g) do Decreto-Lei n 86/92, de 16 de Julho de 1992, com efeitos a partir da data do despacho:

Escola do Ensino Secundario da Rib. Grande — S. Antão:

- José Manuel da Luz Monteiro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47º código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo

- Austelino Fernandes Lopes Tavares
- Manuel João dos Santos

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

- José Maria de Pina Tavares
- Laura Tavares Vaz

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 25º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Brava:

- João Manuel Baptista Tavares
- António Pereira Tavares

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

- António Monteiro dos S. Vezo
- Adriano do Carmo Santos

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Maio:

- Alberto Alves Ribeiro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19º código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Sta Cruz:

- Margarida Tavares Monteiro
- Ilídio Alves Gomes
- José da Cruz Andrade Silva
- Maria de F Lima Vieira Varela

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 28º código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, nos estabelecimentos de Ensino indicados, na referência 5 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- Albertina Lopes Monteiro, Escola nº 8 R. Funda
- Cláudio Silva Ramos, Escola nº 12 Cachacho
- João Sameiro Lopes, Escola nº 13 Hortelã
- Angela Maria Sameiro Andrade, Escola nº 16 Tarrafal
- Júlia Maria Silva, Escola nº 16 Tarrafal
- Ana Teresa dos Reis Duarte Rocha Fernandes, Escola nº 16 Tarrafal
- Felisberta Horta Martins, Escola nº 19 Gongon
- Clotilde de Conceição F. Almeida Escola, nº 1 Vila
- João Gomes Pereira, Escola nº 5 Chã da Silva
- Marcos Gomes Rodrigues, Escola nº 24 Sta Cruz
- Saturnino Lopes Gomes, Escola nº 15 Achada Lagoa
- Luis António Mendes Moreira, Escola nº 9B Regina Silva

- Elizabeth Gomes de Pina, Escola nº 27 Vale da Costa
- Miguel Augusto Pina Cardoso, Escola nº 11 Achada St. António
- Nilda Maria Andrade Lopes, Escola nº Calabaceira
- Nilda Maria da Silva Sequeira Miranda Escola, nº 19 Porto Mosquito
- Ana Rita Cardoso Fernandes Semedo, Escola nº 46 Mato Afonso
- Fátima Goncalves Andrade, Escola nº 46 Mato Afonso

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeado o indivíduo abaixo designado, para exercer o cargo de docente, durante o ano lectivo 1992/93, no estabelecimento de Ensino indicado, na referência 9 grau A, nos termos da alínea c) do artº 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- António Nascimento Silva, Escola nº 7 Estância Brás

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, no Ensino Básico Complementar dos Picos, em Substituição dos professores Lucialina Tavares Lopes Ribeiro, Manuel José Semedo Tavares e José Manuel Tavares Moreira, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- Angela Maria Martins Varela
- Carlos Miguel S. C. Teixeira
- Maria do Ros rio F. Tavares

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1992).

Despachos de S. Exº o Ministro da Educação:

De 15 de Outubro de 1992:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem as funções docentes, nos estabelecimento de ensino adiante designados, Referência 9, grau C, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar do Sal:

- José Manuel Silva
- Maria do Céu Neves Andrade

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 34ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Ludgero Lima:

- Manuel Monteiro Pina Borges
- Claudia Barbosa Gomes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratado o indivíduo abaixo indicado para exercer a função docente, no estabelecimento de ensino adiante designado, referência 11, grau A, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu Domingos Ramos

João Gonçalves

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 42ª código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Fátima Barros Santos, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na, Escola número 5 do Concelho da Praia, na categoria de professora profissionalizada, referência 7 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com alínea c) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Dezembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 4º nível, referência 13 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho, nos estabelecimentos de ensino abaixo indicados, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Secundario de Santa Catarina:

Kammachee Martel

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 44ª código 1.2 do orçamento vigente.

Kulan Zumbee

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 44ª Código 1.2 do orçamento vigente.

Instituto Pedagogico da Praia:

Priscila Oliveira

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 50ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Gabriela Antonia Oliveira

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 49ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, grau C nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Ludgero Lima»:

Emanuel Jesus Lopes

Gastao Lopes Corrcia

Luis António de S. Nogueira Além

Carlos Gonçalves Monteiro

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 41º código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Domingos Ramos:

João Filipe Martins

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 42º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António

Hulda Helena Araujo Freire Moreira

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 24º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

José Augusto Borges Bettencourt

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 23º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Nelson Luis Monteiro Lopes

Maria Odete Fortes

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 34º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Secundário do Sal:

António Duarte Delgado

Joanina Lima Gomes

Janina Tatiana Santos Lelis

José Carlos da Silva Gabriela

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 45º código 1.2 do orçamento vigente. (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Dezembro de 1992).

Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina:

Ricardino Claudio Monteiro Gonçalves

José Silvestre Freire Tavares

Nataniel Varela Ribeiro

Amílcar Mendes

Ulisses António Silva Portugues

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 44º código 1.2 do orçamento vigente. (Anotado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Novembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nas escolas do Ensino Básico Elementar dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

Jorge Tomaz, Escola 4

Ernestina Correia Martins, Escola 3

Maria Gracinda Dias da Veiga, Escola 27

Angélica Fernanda Mendonça Barros, Escola 38

Benvinda Vieira Gonçalves, Escola 23

Ana Margarida Semedo Tavares, Escola 23

Ana Sofia dos Santos, Escola 32

Concelho da Boa Vista:

Maria Manuela Santos Varela, Escola 1

Gracinda Delgado Lopes, Escola 2

Ana Maria Tomar da Cruz, Escola 7

Concelho do Tarrafal:

Antonio Correia Mendes Lopes, Escola 15

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 4º código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3º nível, referência 11 grau A, nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Jorge Manuel Rodrigues Brito

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 48º código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Gibril Cassama

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 34º código 1.2 do orçamento vigente. (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 2 de Dezembro de 1992).

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3º nível, referência 9 grau C, nos estabelecimentos de ensino abaixo designados, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina:

Ricardino Claudio Monteiro Gonçalves

José Silvestre Freire Tavares

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Saúde, em substituição do Ministro da Educação:

De 15 de Outubro de 1992:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem funções docentes nas escolas dos concelhos designados abaixo, na categoria de professor de posto, referência 5, grau A, nos termos do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia:

Isabel Amélia Eufémia Rosa — Escola 11

Fernando Duarte Monteiro Varela — Escola 16

Maria Paula Martins de Oliveira — Escola 23
 Natalia Barbosa Santos Teixeira — Escola 12
 Maria de Jesus Rodrigues Fernandes Mendes — Escola 39
 João Mendes Duarte Moreira — Escola 40
 José António Marques Artiaga — Escola 7
 Jorge Paulo dos Santos Fernandes — Escola 24
 Ana Mafalda Ribeiro Rocha — Escola 6
 António Henrique Mendes Tavares — Escola 48
 Sónia Maria Silva Mendes — R. Subst.
 Maria da Luz Soares Baptista — Escola 17
 Anabela de Jesus Andrade de Carvalho — Escola 38
 Artur Jorge da Conceição Tavares — Escola 51
 Florenço Borges da Silva — Escola 12
 Filomena Ferreira Cabral — Escola 40
 Cesaltina Helena Tavares Silva — Escola 12
 Maria Helena Ramos Monteiro — Escola 12
 Dilma Gomes Rodrigues — Escola 38
 Maria Filomena Sanches Tavares — Escola 36
 Sílvia Varela Soares — Escola 12
 Maria Henriqueta Carvalho Andrade — Escola 12
 Fernanda Ester Gonçalves Cabral — Escola 38
 Carlos Alberto Mendes Cardoso — Escola 10
 António Fernandes Santos Teixeira — R. Subst.
 Manuel António Gonçalves de Pina — Escola 12

Concelho do Porto Novo:

Maria de Fátima Peregrina Lima — Escola 19
 António dos Santos — Escola 13

Concelho da Ribeira Grande:

Lucia Maria Silva Santos — Escola 15
 Aguiinaldo Belchior da Luz — Escola 10
 Maria do Céu Lima — Escola 17
 Joaquim Manuel de Jesus — Escola 11
 João de Deus Ribeiro Gomes — Escola 13

Concelho do Fogo:

Leonete dos Santos Ledo Fontes — Escola 6

Concelho da Brava:

João Manuel Fortes Soares — Escola 3
 Manuel da Cruz Ramos Monteiro — Escola 7
 Francisco Pinto Coelho — Escola 6

Concelho de São Vicente:

Arlinda Andrade Delgado — Escola 3
 José da Cruz Lopes — Escola 13

Concelho de São Nicolau:

Helena Maria Duarte — Escola 7
 Lucia Maria Silva — Escola 18
 Albino Alfredo dos Santos — Escola 19

Concelho de Santa Catarina:

Lucilia da Veiga Martins — Escola 27
 José Maria Almada Fernandes — Escola 29
 Mário Varela Bontempo — Escola 3

Concelho da Boa Vista:

Vanda Maria Delgado — Escola 8
 Júlia Neves Morais Delgado — Escola 4
 João de Pina Andrade — Escola 5

Concelho do Tarrafal:

Olga Mendes Cabral Lopes Correia — Escola 1
 Lucia Mendes Gomes Tavares — Escola 1-A

Concelho de Santa Cruz:

Zita Lopes Tavares — Escola 25

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Anotados pelo Tribunal de Contas aos 10 de Novembro de 1992).

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação

De 17 de Outubro de 1992:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, nas escolas do Ensino Básico Elemental indicadas, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 5 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

— Domingos Monteiro Nunes Escola nº 34 — Saltos Acima — Sta Catarina
 — Tomas da Costa Gomes Fernandes Escola nº 57 — João Bernardo — Sta Catarina

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente.

— Domingos Rita Correia Silva, Escola nº 1 — Vila do Maio
 — Arsénio Rosendo dos Reis Borges Bettencourt, Escola nº 8 — Figueiras — Maio

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19º código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, no Liceu "Ludgero Lima" durante o ano lectivo 1992/93, na referência 11 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei N 86/92, de 16 de Julho com efeitos a partir da data do despacho:

— Ana Alinho

— Carlos Jorge Alem Neves Silva

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992)

Gustavo Medina Pereira, contratado para exercer o cargo de docente, no Liceu "Ludgero Lima" durante o ano lectivo 1992/93, na referência 11 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, na escola do Ensino Básico Complementar de Sta Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

— Maria de Lurdes Vieira Robalo

— Joaquim Fernando Fernandes da Costa Lavres

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, nos estabelecimentos de Ensino indicados, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 13 grau A, nos termos da alínea c) do arto 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do art. 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho:

Liceu "Domingos Ramos":

— José Lima Lopes Sanches

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 42ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu "Ludgero Lima":

— Alexandre António Neves

— Silvestre Joaquim Lopes Soares

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial de Mindelo:

— Pascoal Bailao Fonseca

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 de Outubro:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, na escola do Ensino Secundario da Ribeira Grande, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

— Ricardino Santos Afonso

— Ildio da Cruz Ramos

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau C, na categoria de Professor de 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Secundario de Achada Santo António - Praia;

— Simplicio Ruffin Malimaka;

— Renato Lopes Fernandes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 43ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina;

— Maria da Conceição Silva Brandão Monteiro

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Secundário "Olavo Moniz" — Sal;

— Armindo Crisóstomo Moreno;

— António Duarte Delgado;

— Carlos Domingos Lopes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 45ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo — São Vicente:

— Alcides Gabriel Lima

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 49ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro - Praia;

— Amândia Moreira Lima

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau C, na categoria de Professor de 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — S. Antão:

— Cipriano Fortes Monteiro;

— Cristiano Baptista Mota;

— Joaquim dos Santos Duarte

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 32ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Januário Leite" - Paul:

— Miguel Arcangelo Melo Silva Lopes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal — Santiago:

- Nelson António F. dos Reis Borges;
- Bernardina Correia Silves Ferreira

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 39ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Vicencia Tavares":

- Joaquim da Conceição Borges Leal

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 27ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Fogo:

- Antónia Arlinda Monteiro

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 18ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludgero Lima» — São Vicente:

- Ruth Araújo de Brito

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de João Teves — Santa Cruz:

- Joaquim dos Reis Brito;
- Maria Graciete Fontes Lopes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 29ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de Santa Catarina:

- Aquilino José Manuel Lopes;
- José Maria Gomes Furtado;
- José António Brito Almeida;
- Osvaldino Rodrigues da Silva

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 44ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Secundário de São Filipe — Fogo:

- Luis António Nunes de Pina;
- João Augusto Vieira Baptista;
- António Felix Lopes;
- Maria Madalena Monteiro Mendes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 46ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Eugenio Tavares" - Praia:

- Paulo César Pires Velhinho Rodrigues

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 24ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Boa Vista:

- Jorge Tomar Fortes;
- Benvindo Agostinho Melo Mendes Neves

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 16ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau A, na categoria de Monitor Especial, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 63º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar "João Afonso" — S. Antão:

- Júlia Maria Lopes Fernandes

Ensino Básico Complementar de "João Teves" — Santa Cruz;

- Eduardo Borges Rodrigues

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 33ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as Funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 11, grau A, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro;

- Carlos Manuel Figueiredo Santos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 13, grau A, na categoria de Professor do 4º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Domingos Ramos»;

- Luísa Emília da Lomba Moraes;
- José Rodrigo Bejarano Restrepo;
- Januário da Rocha Nascimento;
- Modou Mbay

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 42ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de Santa Catarina;

- Carlos Dantas Tavares;
- Clarence Osvaldo Tavares Fernandes de Carvalho

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 44ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Ludgero Lima — S. Vicente;

- Benvindo Cruz;
- Nuno Alves Duarte Paris

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, no estabelecimento de ensino adiante designado, referência 9, grau C, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, em substituição dos professores Agnelo Gomes Furtado Junior, Carlos Alberto Martins Vaz, Gertrudes Maria Felicidade Silva, Rosa Maria Semedo da Veiga, Augusto Ribeiro da Silva, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

- Paulo do Rosário Ferreira Barbosa;
- Arlindo Moreira Tavares;
- Maria da Lapa Silva;
- Aldino dos Reis de Sousa;
- António Silva Tavares

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 31ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 5, grau A, na categoria de Professor de Posto, Escolar, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de Santa Catarina:

- Antónia Gracinda Mendes Moreira dos Santos, Escola nº 11 de Pilha Engenhos;
- Alina Maria Duarte Correia Barbosa Vicente, Escola nº 16 de Palha Carga;
- Maria Dulce Correia Cabral, Escola nº 42 de Figueira das Naus;
- Hirondina Gomes Tavares, Escola nº 17 de Librão;
- José Carlos Semedo Tavares, Escola nº 18 de Entre-Picos;
- José Manuel Pereira, Escola nº 18 de Entre-Picos;
- Domingos Pereira Monteiro, Escola nº 32 de João Dias;
- José Semedo Fernandes, Escola nº 39 de Lugar Velho;
- Maria Júlia Cabral da Veiga, Escola nº 42 de Figueira das Naus;
- Emanuel Jesus Moreira de Carvalho, Escola nº 42 de Figueira das Naus;
- Maria Alice Barradas Monteiro, Escola nº 43 de Ribeira da Barca;
- Jaqueline Borges Pereira Miranda, Escola nº 42 de Figueira das Naus;
- Juvêncio Lopes de Pina, Escola nº 47 de João Bernardo;
- Benjamim Soares Sanches, Escola nº 43 de Ribeira da Barca

Concelho de Santa Cruz:

- José Carlos M. Ramos, Escola nº 20 de São Jorge;
- Maria Alice Ribeiro de Pina, Escola nº 17 de João Teves;

- Maria Celeste da Veiga Barros, Escola nº 30 de Serelho;
 - Maria Celestina Tavares Teixeira, Escola nº 30 de Serelho;
 - Antonino de Jesus Lopes Delgado, Escola nº 29 de Boaventura;
 - Teodolinda Semedo Varela, Escola nº 32 de Jalalo Ramos;
 - Aguinaldo Mendes Borges, Escola nº 13 de Librão
- Concelho do Maio:
- Domingas Rita Correia Silva, Escola nº 1 da Vila
- Concelho da Boa Vista:
- Fernando Fortes Mosso Mendes, Escola nº 7 de Fundo das Figueiras

Concelho da Ribeira Grande — Santo Antão:

- Ivete Maria Santos Fortes, Escola nº 13 de Corda;
 - Vera Lúcia de Fátima Lima Medina, Escola nº 36 de Figueiras
- Concelho da Ribeira Grande — Santo Antão:
- Maria da Luz Moraes Monteiro, Escola nº 14 de Lagoa;
 - Neusa Maria Rocha Faial, Escola nº 36 de Figueiras
- Concelho do Paul — Santo Antão:
- Fernanda Maria Delgado Alves, Escola nº 8 de Penedo;
 - Angela Maria Pires Silva, Escola nº 8 de Penedo

Revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 5, grau A, na categoria de Professor de Posto, Escolar, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de Santa Catarina:

- Helder Quaresma Ferreira Major, Escola nº 11 de Pilha de Engenhos;
- Maria Isabel Dias Semedo Landim, Escola nº 15 de Mato Sancho;
- Maria Edite Cabral Tavares, Escola nº 41 de Chã Grande;
- Antonino Moreira Mendes, Escola nº 15 de Mato Sancho;
- Gabriel Tavares Oliveira, Escola nº 5 de Bur-bur

Concelho de Santa Cruz:

- Adriano Moreno Nunes Tavares, Escola nº 29 de Boaventura.
- Concelho da Brava:
- Arilda Goncalves Lopes, Escola nº 2 da Brava
- Concelho da Ribeira Grande — Santo Antão:
- Ermelinda Felisberta de Arcangelo Gomes Monteiro, Escola Nº 1 da Vila Ribeira Grande

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

De 4:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, no Ensino Básico Elementar do Concelho de Porto Novo — Sto Antão, durante o ano lectivo 1992/93, na Categoria de professor de posto escolar, referência 5 grau A, nos termos da alínea c) do art. 45 do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- Helena Gonçalves Pires, Escola nº 1 da Vila
- Maria Filomena Pires, Escola nº 1 da Vila
- Ildo Rocha Ferreira, Escola nº 13 Curral das Vacas
- Antonio Bade da Luz, Escola nº 20 de C. Dragoeiro
- Ana Julieta Morais Silva Medina, Escola nº 12 de C. de Morto
- Adelaide Dias Silva, Escola nº 12 de C. de Morto
- Isaura das Dores Rodrigues, Escola nº 13 Curral das Vacas
- Leonilde Nascimento Gomes Oliveira, Escola nº 13 Curral das Vacas
- Manuel Jesus dos Reis, Escola nº 4 Tabuga
- Suzete Maria Evora, Escola nº 17 C. Branquinha
- Pedro Antnio Delgado Gomes, Escola nº 18 Dominguinhas
- Antnio Neves dos Santos, Escola nº 26 de Monte Trigo

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª código 1.2 do orçamento vigente.

Adallerto Jose Tavares Alvarenga, revalidado o contrato, para exercer o cargo de docente, no Liceu de Sta Catarina, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9 grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, diviso 44ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, no Ensino Básico Elementar do Concelho do Maio, durante o ano lectivo 1992/93, na Categoria de professor de posto escolar, referência 5 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- Eunice Tavares Pinheiro, Escola nº 3 de Calheta
- Maria de Lurdes Silva Monteiro, Escola nº 3 da Calheita
- Aprigio dos Reis Ramos, Escola nº 4 de Morrinho
- Maria Mendes Pereira, Escola nº 4/A de Cascabulho
- Madalena Duarte Tavares, Escola nº 5 de Pedro vaz
- Gilberto de Pina, Escola nº 5/A Praia Gonçalo

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo designados, para exercerem o cargo de docente, no Ensino Básico Elementar do Concelho de Porto Novo — Sto Antão, durante o ano lectivo 1992/93, na Categoria de professor de posto escolar, referência 5 grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

- Cipriano Quirino Barbosa, Escola nº 28 de Covão
- Irineu Santos Chantre, Escola nº 26 de Monte Trigo
- Nelson Rui Lima, Escola nº Silva 26 de Monte Trigo

As despesas tm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo designados, para exercerem funções docentes, nos estabelecimentos de ensino indicados, durante o ano lectivo 1992/93, na referência 9, grau C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho:

Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa":

- José António César Lopes
- Manuel Pinto Cansado
- Aldina Dinis Andrade
- Maria Odete da Cruz Fortes
- José Augusto Figueiredo Silva
- Ana Maria Alinho
- João Carlos Alves Teixeira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, diviso 37ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu do Sal:

- Pedro José Silva Morais

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu da Achada Santo António

- Carlos Henrique de Figueiredo Vieira
- Domingos Veiga Mendes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 43ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 10:

Contratado o individuo abaixo indicado para exercer a função docente, no estabelecimento de ensino adiante designado, Referência 9, grau A, na categoria de Monitor Especial, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar "Vicência Tavares "

- Euclides dos Santos

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 24 código 1. 2 do orçamento vigente.

Contratado o individuo abaixo indicado para exercer a função docente, no estabelecimento de ensino adiante designado referência 11, grau A, na categoria de Professor do 3o. nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Ludgero Lima»:

— Maria Júlia dos Reis Brito, em substituição de Maria de Fátima Santos Cruz Almeida

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes nos estabelecimentos de ensino designados em baixo, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, grau A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionário conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei número 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Ludgero Lima»:

Aldelme do Nascimento Évora

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos»:

Antonio Alves

Silvano Augusto da Graça Barbosa Barros

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Secundário de Achada Santo António:

Jerónimo Xavier Sousa Pontes

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 43ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Anselmo Monteiro Fonseca

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 48a, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nas Escolas designadas em baixo, na categoria de professor do 3º nível referência 9, grau C, nos termos do artigo 45º do Estatuto Funcionário, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Secundário da Ribeira Grande-Santo António:

Paulo Jorge Medina

Fernando Jorge Lopes

António dos Anjos Santos

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 47ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Domingos Ramos:

Maria da Luz Lopes Horta

Jorge Carvalho Cruz

Luis Filipe de Burgo Delgado

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 42ª código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar Ilha Brava:

Ernesto Nazareno do Rosário Machado

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 17ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Marcelino Gomes Monteiro

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Silvestre Sanches Tavares

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar João Afonso -Santo Antão:

Maria Delgado da Luz

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 33ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Calheta:

Antonio Tavares Afonso

Eduardo Afonso Cardoso, em substituição de Luis Monteiro da Costa

Daniel Henrique Coreia Gomes da Costa em substituição de Victor Manuel Mendes Varela

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 40ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Maio:

José Maria Rocha Barbosa em substituição de Marcos Ramos da Silva

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto, referência 5, grau A, nas escolas dos concelhos designados em baixo, nos termos do art. 45º do Estatuto Funcionário, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de Santa Catarina:

Silvino Furtado dos Reis Tavares, Escola 43

José Osvaldo Smedo Brito, Escola 34

Concelho da Praia:

Rogério Eurico A. Afonseca, Escola 20

Carlos Antonio Gonçalves de Pina, Escola 17

Maria do Carmo Paiva Tavares, Escola 17

José Jorge Viriato Mendes Landim, Escola 24

Maria da Conceição Silva Moreira, Escola 51

Concelho de Santa Cruz:

Filomena de Oliveira Silva, Escola 32

Tomás de Pina Cunha, Escola 5

Maria do Carmo Mendes Sousa, E. Boaventura

Alberto Pascoal Lopes Afonso, Escola 5

Teresa da Veiga Mendes, Escola 10

Maria Filomena dos Santos Fonseca, Escola 13

José Miguel Mendes Teixeira, Escola 32

Maria do Carmo Mendes Monteiro, Escola 28

Concelho da Brava:

Edith Gomes da Silva, Escola 1

Concelho de São Vicente:

César Augusto Silva Gomes, Escola 11

Maria da Glória Lima Duarte Lopes, Escola 19.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de São Filipe — Fogo:

— Abel de Jesus de Pina Veiga Pires;

— Anatolio Manuel Fonseca Lima;

— Amaro Dinis Fonseca Lima;

— Bartolomeu Gonçalves de Barros da Veiga;

— Cândido José Andrade;

— Claudio Donaciano Socorro Dias da Fonseca;

— Daniel Pina Monteiro;

— Eurico Domingos Mendes Rodrigues;

— João da Luz Vieira de Andrade;

— João Teixeira Junior;

— Jorge Alberto de Pina Gomes;

— Jorge Macedo Gomes;

— Jorge Medina Lopes;

— José António Monteiro Veiga;

— Manuel de Jesus de Pina;

— Manuel Rodrigues Pina;

— Maria Madalena Monteiro Goncalves;

— Mário Vieira Barros;

— Silvestre Vieira Baptista

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 18ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Fogo:

— Ângelo José Fernandes Vieira Fontes;

— Dinis Alves;

— Domingos Pedro Lopes;

— Irlando Rodrigues Miranda;

— João de Deus Gonçalves Soares Rosa;

— João Manuel Lopes Gomes;

— José António de Pina;

— Maria Conceição Barros Pires;

— Carlos de Pina

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar da Brava:

— Arlindo do Carmo Veiga Gomes;

— David Lima Gomes;

— Emanuel Orlando Vale Burgo;

— Joaquim Gonçalves Spínola;

— Helder Manuel Brito da Veiga;

— Maria da Conceição Lopes Fontes Nogueira

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 17ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calabaceira - Praia:

— Anette Maria Moreno Mendes;

— Maria Salomé Borges Évora;

— Orlando Luís Monteiro Pereira Borja;

— Francisco Avelino Vieira de Carvalho;

— Eduíno Mendes Tavares;

— Margarida Barreto Gomes Cabral;

— António Carlos Vaz Furtado;

— José Emídio Mendes Tavares;

— Emiliano Barbosa Moreno;

— Osvaldina dos Santos Almeida;

— Eveline Ekue Ayvi;

— Ilídio Tavares Borges Oliveira;

— Mário Xavier Moniz;

— Jaime Augusto Ferreira Carvalho de Melo;

— Maria Fernandes de Sousa Pontes Tavares;

— Maria Auzenda Garcia Martins Arteaga Vieira;

— Emanuel Andrade Semedo;

— José Lino Mendes Furtado;

— Adalicia Emanuela Silva Rodrigues

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 25ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Regina Silva" - Achadinha:

- Mário de Jesus Marques Sanches;
- Emanuel Pereira Garcia Almeida;
- Silvia de Jesus Amado Varela;
- Emanuel de Jesus Correia Lopes;
- Maria dos Anjos de Jesus Barros Monteiro Lopes;
- Maria da Conceição Correia Rodrigues dos Santos;
- Manuel António Borges Moreira;
- Nataniel Semedo Silva Teixeira;
- Rui Jorge dos Santos Delgado;
- Conceição Nascimento Pinto Matos;
- Maria Madalena Oliveira Cunha

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 26ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Eugenio Tavares" - Praia:

- Ana Mendes Lopes;
- Angela Maria Vieira Lopes Fernandes;
- Mário Luís Tavares da Veiga;
- Bruno Tavares Moreno;
- Ivone de Fátima Brito;
- Luisa Auxiliadora Lopes Brito Evora;
- Octávio Correia Moniz;
- Raul Jorge Barbosa dos Santos;
- Ernesto Barros de Pina;
- Joana Dinamene Querido dos Reis Cardoso Borges;
- Justiniano Jorge Lopes Sena Moreira;
- Maria da Luz Correia Cardoso;
- David Melo Spencer Lopes dos Santos;
- Joaquim Gomes de Andrade;
- Firmino António Almeida Soares;
- Lúcia Maria Teixeira Gonçalves;
- Irineu Silva Ribeiro;
- Antero Ulisses Rodrigues Cruz;
- Lizandro Manuel Lopes Furtado Mendonça;
- Ricardino Andrade Evora;
- João Gomes Machado

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 24ª código 1.2 do orçamento vigente. (Anotados pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992)

De 18:

Contratados os individuos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 11, grau A, na categoria de professor do 3º nível, nos termos da alínea *cj* artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea *gj* do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Licceu «Domingos Ramos»:

- António Albano do Socorro Fragoso

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundária de São Filipe — Fogo:

- Domingos Augusto

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Porto Novo — Santo Antão

- Pelópidas Tomás de Melo

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratado o individuo abaixo indicado para exercer a função docente, no estabelecimento de ensino adiante designado, referência 9, grau A, na categoria de monitor especial, nos termos da alínea *cj* artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

- Francisco Maria Borges

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 25ª código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os individuos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 9, grau C, na categoria de professor do 3º nível, nos termos da alínea *cj* artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — Fogo:

- Victor Manuel Furtado da Veiga

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 20ª código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calheta:

- Ostelino Fernandes Lopes em substituição de Lúcia Sousa Andrade Lopes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 40ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundaria de Achada Santo António:

- Helga dos Reis Brito Nobre Leite

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

- Arlindo Tavares de Melo
- Marcelino Rodrigues Fernandes

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundaria de São Filipe — Fogo:

- Carla Alina Rodrigues Cardoso Pina

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Calabaceira:

- Ana Luisa Lima Pereira da Silva
- Antoine da Silva Ramos
- Manuel Gomes Miranda

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 25ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar de Lavadouro:

- Maria Rosa Lopes Semedo de Pina
- Zaida Lena Pereira Sanches

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundaria do Sal — "Olavo Moniz":

- Angela Maria Monteiro Ramos
- José Pedro Silva Morais

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Paul — Santo Antão:

- Amílcar Barreto Ramos
- Aureliano dos Reis Santos

Em substituição de Jorge Humberto Almeida Duarte e Rui Alberto Delgado Dias.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Domingos Ramos:

- Octávio Avelino Garcia Correia
- Alice Helena Rendall Monteiro
- José Avelino Rodrigues de Pina
- Edite de Almeida Pires

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar do Maio:

- Carlos Jorge da Costa Martins

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar "Jorge Barbosa":

- Maria Odília Vieira Gonçalves
- Natalina Andrade
- José Trindade Cassecano Graça

Em substituição de Maria Auxília da Cruz da Luz Cruz, Beatriz Manuela Oliveira Neto Lopes Silva e Gracinda e Margarida Monteiro.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 37ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem as funções docentes, nos estabelecimento de ensino adiante designados, referência 9, grau C, na categoria de Professor do 3º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

- Carlos Jorge de Carvalho Casimiro

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundaria do Sal — "Olavo Moniz"

- Virgílio Daniel Silva

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 5, grau A, na categoria de professor de posto escolar, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho do Tarrafal — Santiago:

- Olívia Sanches da Costa, Escola número 8 de Figueira Muita
- António da Silva Varela, Escola nº 19 de Gongon.

Concelho de São Nicolau

- Hipólito Barreto Gomes dos Reis, Escola nº 16 de Tarrafal S. Nicolau, em substituição de Constantino Manuel Silva.

Concelho do Tarrafal — Santiago:

- Filipe Varela Costa, Escola número 12 de Achada Moirão, em substituição de Maria de Fátima Tavares

Concelho de Santa Catarina

- Eduardo Gomes Vaz, Escola número 2 de Picos Acima, em substituição de Elias Mendes Dias Correia.

Revalidado o contrato ao indivíduo abaixo indicado, para exercer as funções docentes, nos estabelecimento de ensino adiante designado, referência 5, grau A, na categoria de Professor de Posto, Escolar, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de Santa Catarina:

- Orlando Cardoso Fernandes, Escola nº 50 de Dacabalaio de Baixo.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem as funções docentes, nos estabelecimentos de ensino adiante designados, referência 13, grau A, na categoria de Professor do 4º nível, nos termos da alínea c) artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

Liceu «Domingos Ramos»

— Venceslau Cardoso de Pina

— João Claudio Borges Pereira

— Andre Lopes Afonso

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina:

Kwame Gamal Mascarenhas Gomes Monteiro

Maria Alice Dias Teixeira em substituição de Armando Moreira da Veiga

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 45ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludgero Lima»:

Dilza Maria Lekhrejama Lopes

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 41ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino na Praia, 9 de Dezembro de 1992. — A Director-Geral, *Marina Sousa Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

AVISO

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz público, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, a tabela de Emolumentos Municipais a cobrar pelo Município da Praia, que baixa em anexo, aprovada em reunião extraordinária da Assembleia Municipal da Praia, do dia 13 de Novembro de 1992.

DELIBERAÇÃO Nº 10/92

A tabela de Emolumentos Municipais foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 119/78, de 11 de Dezembro e actualizada pelo Decreto-Lei nº 11/83, de 5 de Março.

Passados que foram nove anos sobre a data da última revisão, mostra-se necessário uma nova actualização das taxas.

Assim, considerando que, com a institucionalização do Poder Local pela Lei nº 47/III/89, de 13 de Julho, a matéria passou a ser da competência exclusiva dos Municípios, conforme resulta do seu artigo 7º.

No uso da faculdade conferida pela alínea p) do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 123/91, de 20 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia, delibera o seguinte.

Artigo 1º

(Aprovação)

1. É aprovada a tabela de Emolumentos Municipais que faz parte integrante desta deliberação.

2. A tabela a que se refere o número anterior substitui, para todos os efeitos, a aprovada pelo Decreto-Lei nº 119/78, de 11 de Dezembro e actualizada pelo Decreto-Lei nº 11/83, de 5 de Março.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

1. A tabela aprovada pela presente deliberação entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada na 2ª reunião extraordinária da Assembleia Municipal da Praia, aos 13 de Novembro de 1992.

O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel Almeida*.

Publique-se nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho. O Presidente da Câmara Municipal, *Jacinto Abreu dos Santos*.

Tabela de emolumentos municipais a que se refere o Decreto-Lei nº 11/83 de 5 de Março

Taxas e licenças

CAPÍTULO I

Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais

SECÇÃO I

Taxas

1. Inumação em covais:

a) Sepulturas temporárias	100\$00
b) Sepulturas perpétuas	
— Em caixão de madeira.....	180\$00
— Em caixão de chumbo ou zinco	1000\$00
c) Menores de 10 anos com caixão	60\$00

2. Inumação em jazigos particulares

3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	800\$00
a) Por período de 15 anos	6000\$00
b) Com caracter perpétuo	30500\$00
c) Ocupação pelo período de um ano	300\$00

4. Exumação- — por cada ossada incluindo transladação dentro do cemitério

1500\$00

5. Ocupação de ossários municipais — Cada ossada:	
a) Pelo período de 1 ano	180\$00
b) Por período superior a 15 anos inferior a 20 anos	2500\$00
c) Com carácter perpétuo	9000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
a) Ajardinamento de sepulturas:	
— Por cada período de seis meses.....	150\$000
— Pelo período de 1 ano	120\$00
— Por 5 anos	960\$00
b) Abaulamento:	
— Pelo período de 1 ano	160\$00
— Pelo período de 5 anos.....	600\$00
c) Revestimento com grade:	
— Colocação	100\$00
— Aluguer, incluindo colocação e conservação por 1 ano ou fracção	150\$00
d) Construção da bordura e sua conservação:	
— Em argamassa de cimento.....	750\$00
— Em cantaria	1500\$00
e) Colocação de cruz	100\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida.....	150\$00
7. Concessão de terrenos:	
a) Para sepultura perpétua:	
— Nos cemitérios das cidades por cada uma.....	9000\$00
— Nos cemitérios das vilas	3000\$00
— Nos outros cemitérios.....	1500\$00
b) Para jazigos:	
— Pelos primeiros 3m2 ou fracção	12000\$00
— Por cada m2 ou mais	3000\$00
— Nos cemitérios rurais.....	1500\$00
8. Serviços diversos:	
a) Utilização da carreta funerária	
b) Depósitos de cadaver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.....	420\$00
c) Soldagem de caixão.....	830\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou de lápide com epitáfio	

em compartimento de jazigo ou ossário municipal, sendo o material do Município	2080\$00
e) Transladação.....	3000\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.....	200\$00

Obs:

1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes:

2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo à área do jazigo.

3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.

4. A taxa do art.º 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos relação a terrenos destinados no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de translação.

6. O Presidente da Câmara Municipal da Praia poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

SECÇÃO II

Licenças

9. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo Município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras".

Obs:

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação quando requerida e executadas por instituições de beneficência

CAPITULO II

SECÇÃO I

Taxas

Matadouros e talhos

10. Utilização do matadouro e utensílios para a matança de:	
a) Gados bovinos.....	500\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	200\$00
c) Gados suínos	300\$00
d) Outros	100\$00

11. Inspecção de rezes:

a) Espécie vacum	150\$00
b) Outras espécies.....	100\$00

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia

12. Reinspecção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
a) De bovinos e suínos	150\$00
b) De lanígeros e caprinos	100\$00
c) Outros	50\$00
13. Admissão de gado fora do horário normal por animal:	
a) De bovinos	21\$00b)
b) De lanígeros e caprinos	8\$00
c) De suínos e outros	12\$50
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos	20\$00
b) De bovinos adolescentes	12\$00
c) De caprinos e outros	12\$00
Nota: Acresce a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.	
15. Sobretaxa para a construção e equipamento de matadouros:	
a) Para o Matadouro da Praia	40\$00
b) Para o Matadouro dos restantes concelhos	8\$00
16. Utilização do frigorífico, por dia	
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10kg de carne	
18. Utilização do talho:	
a) Por bovinos	125\$00
b) Por caprinos e lanígeros	60\$00
c) Por suínos	120\$00
19. Utilização do talho, por dia e por pessoa	20\$00
20. Aluguer de balança por cabeça de gados:	
a) Bovinos	40\$00
b) Lanígeros e caprinos	25\$00
c) Outros	30\$00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	4\$00

SECÇÃO II

Licenças

22. Carnes verdes	
a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:	
— Bovinos	10\$00
— Suínos	8\$00
— Lanígeros e caprinos	6\$00

b) Gados abatidos fora das sedes do concelho por cabeça:	
— Bovinos	400\$00
— Suínos	200\$00
— Lanígeros e caprino	200\$00
— Outros	150\$00
23. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	150\$00

Observações comuns:

1. A taxa, por kg, incide sobre a carne limpa.

2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino ou caprino, e os intestinos no gado suíno.

3. A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.

CAPÍTULO III

Condução e trânsito de Velocípedes

SECÇÃO I

Licenças

24. De condução (por só uma vez)	400\$00
25. De trânsito, por ano e por cada um	160\$00

Observações:

Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do concelho.

SECÇÃO II

Taxas

26. Matrícula, incluindo o custo do livrete por uma só vez	140\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um	140\$00
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados	140\$00

Observações:

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPÍTULO IV

Mercados e Feiras

SECÇÃO I

Taxas

Subsecção I

Ocupação

29. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.	
---	--

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia

30. Venda a retalho:

a) Lojas-por metro quadrado e por mês.....	830\$00
b) Barracas ou outras instalações do Município por metro quadrado e por mês....	550\$00
c) Lugares de terrado	
— Até 2 metros de fundo-por metro linear, de frente para arruamento do mercado ou feira, e por dia...	
— Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	80\$00
— Não utilizando materiais ou instalações do Município	55\$00
— Restante área sem frente - por metro quadrado e por dia	30\$00
d) Área de terrado para venda de animais por animal e por dia	
— Bovinos e equídeos	44\$00
— Lanígeros e caprinos	28\$00
— Asininos	33\$00
— Suínos	28\$00
— Crias.....	1\$50
e) Outras áreas não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira-por m ² e por dia	3\$0
31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos - por m ² e por dia	
a) Em recinto fechado.....	28\$00
b) No terrado.....	17\$00
32. Outras instalações especiais por metro quadrado	
a) Por dia.....	56\$00
b) Por mês	670\$00
33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um.....	28\$00

Observações:

1) Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações se o Presidente da Câmara o autorizar.

2) As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por m².

3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.

4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.

SUBSECÇÃO II

Actividade em mercado

34. Pelo exercício das seguintes actividades:

a) Produtor vendendo directamente	
— Inserção anual na Câmara Municipal da Praia.....	280\$00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:	
— Inserção anual na Câmara Municipal da Praia.....	2800\$00

SUBSECÇÃO III

Diversos

35. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume	
a) Por dia.....	17\$00
b) Por semana	56\$00
c) Por mês.....	167\$00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura - por volume e por dia.....	10\$00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais quando não incluídos na taxa de ocupação	
a) Balanças por cada pesagem.....	6\$00
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	6\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia, etc..	30\$00
38. Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia	

Observações:

As taxas dos artigos 35º e 36º serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado ou feiras; do artigo 37º, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.

CAPÍTULO V

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição.

Taxas

39. Por cada peso ou medida:	
a) Aferição	50\$00
b) Conferição.....	20\$00

40. Por cada balança:	
a) Aferição	
— Automática	500\$00
— Qualquer outra espécie com força até 100kg	500\$00
— Idem de mais de 100kg	600\$00
b) Conferição:	
— Automática	400\$00
— Decimal	200\$00
— Roberval	60\$00
41. Por cada taxímetro, contra-quilómetro e outros aparelhos de medir:	
a) Verificação do seu mecanismo	550\$00
b) Aferição	550\$00

Observações:

1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados

2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPITULO VI

SECÇÃO I

Licenças

Ocupação da via pública

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

42. Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	50000\$00
b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	35000\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	42000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	14000\$00
43. Bombas de ar ou de água - por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	6000\$00
b) Instaladas na via pública mas com o depósito ou compressor em propriedade particular	5000\$00
c) Instaladas em propriedades particular mas com depósito ou compressor na via pública	5000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	3000\$00

44. Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	6000\$00
45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
a) Com o compressor saliente na via pública	2400\$00
b) Com o compressor ocupando apenas o solo da via pública	2500\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2000\$00
46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	1500\$00

Observações:

1) Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Praia promover a arrematação em hasta pública à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6(seis) mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

2) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

4) As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.

5) A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

SUBSECÇÃO II

Ocupação da via pública por motivo de obras

47. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Tapumes ou outros resguardos - por cada período de trinta dias ou fracção:	
— Por piso do edificio por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	17\$00
— Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública	30\$00
b) Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume)	
— por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	17\$00
48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho	

— por unidade e por cada trinta dias ou fracção	330\$0
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras	
— por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	110\$00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado	20\$00

Observações:

As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da «Observações» 3ª do capítulo IX-Obras

SUBSECÇÃO III

Ocupações diversas

50. Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
a) Antena atravessando a via pública	
— por ano	200\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano	80\$00
c) Guindaste e semelhantes - por ano	400\$00
d) Alpendres fixos ou articulares, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
— Até um metro de avanço	200\$00
— De mais de um metro de avanço	400\$00
e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
— Até 1 metro de avanço	200\$00
— De mais de 1 metro de avanço	400\$00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre	
— por ano	110\$00
51. Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção	
— Por dia	10\$00
— Por semana	60\$00
— Por mês	170\$00
b) Depósitos, subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracções e por ano	
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	800\$00

52. Ocupações diversas:

a) Postes e marcos - por cada um:	
— Para decorações (mastros)	
— Por dia	6\$00
— Para a colocação de anúncios por mês	320\$00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:	
— Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	830\$00
— De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1660\$00
— De mais de 50 cadeiras, por ano	2500\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas	
— por metro quadrado ou fracção e por ano	220\$00
d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia	22\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia	28\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	55\$00
g) Outras ocupações da via pública Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia - por m2 ou fracção e por mês.	

Observações

1. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.

2. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º a 46º

CAPÍTULO VII

Manifesto do gado

Taxas

53. Manifesto de gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	18\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	9\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado mas fica isento do pagamento da taxa.

CAPÍTULO VIII

Registo de cães

SECÇÃO I

Licenças

54. Cães de guarda, por animal e por ano:	
a) Nas sedes dos concelhos	
b) Fora das sedes	
c) Na cidade da Praia	120\$00

55. Cães de caça, por animal e por ano	200\$00
56. Cães de luxo, por animal e por ano	1000\$00

SECÇÃO II

Taxas

57. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual	80\$00
b) Substituições a pedido do interessado ...	80\$00

Observações:

1) Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.

2) Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.

CAPÍTULO IX

Obras

SECÇÃO I

Licenças

SUBSECÇÃO I

Inscrição de técnicos e execução de obras

58. Inscrições:	
a) Para assinar projectos	4000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras ..	8000\$00
59. Registo de declarações de responsabilidade de técnicos por técnico e por cada obra	400\$00
60. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	
a) Por período até 15 dias ou fracção	120\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada cada mês ou fracção	240\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	30\$00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção	20\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barrações, alpendres, capociras e congéneres.	12\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc — por metro quadrado ou fracção	10\$00
e) Instalações de ascensores e montacargas (incluindo os respectivos) cada....	2000\$00

f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vaos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção de superfície modificada	60\$00
---	--------

g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação — por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	24\$00
--	--------

h) Obras de beneficiação exterior:

— Edifícios - por piso:

Até dois	120\$00
----------------	---------

De mais de dois	240\$00
-----------------------	---------

— Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública — cada um	160\$00
--	---------

62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal — Taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	10\$00
---	--------

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	20\$00
--	--------

Cada mês ou fracção	240\$00
---------------------------	---------

Observações:

1) As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.

2) A cada prédio corresponderá uma licença da obra

3) As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém, a tolerância de:

— 5 dias nas licenças de prazo igual ou inferior a dias

— 10 dias nas de prazo superior a 30 dias.

4) A taxa do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstruções ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores

5) As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80cm.

6) As taxas das licenças de obras na cidade da Praia poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Na sede do concelho poderão também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

SUBSECÇÃO II

Utilizações de edificações

63. Licenças para habitação — por fogo e seus anexos	200\$00
--	---------

64. Outras licenças de utilização — por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	150\$00
---	---------

Observações:

1) Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.

2) Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada edifício.

SUBSECÇÃO III

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras

65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:	
a) De edifícios — por cada 30 dias ou fracção e por piso	60\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção ..	12\$00
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública	120\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um.....	80\$00
66. Para outras obras intimadas pelo Município —por período de 30 dias ou fracção.....	150\$00

SECÇÃO II

Taxas

67. Vistorias:	
a) Para habitação de prédios e ocupação:	
— Edifício com um só fogo.....	240\$00
— Para cada fogo a mais	400\$00
— Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.....	120\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
— Edifício com um só piso.....	550\$00
— Por cada piso a mais	280\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc	400\$00
d) Permissão de telheiros.....	400\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	200\$00
f) Outras vistorias.....	1000\$00
68. Serviços diversos:	
a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio	200\$00
b) Autenticação de documento - por cada documento.....	40\$00

c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização.....	40\$0
---	-------

Observações:

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

CAPITULO X

Secretaria

Taxas

69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público	120\$00
b) Alvará de concessão de terreno:	
— Para edificações:	
Na cidade e arredores	600\$00
Noutras zonas.....	100\$00
c) Alvará de concessão de terreno para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes ...	1000\$00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento.....	40\$00
e) Selo branco em documento para o autenticar.....	40\$00
f) Almoeda.....	20 %
g) Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas e outras	40\$00
h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas.....	40\$00
i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:	
— Até 1000\$00.....	80\$00
— De 1000\$ a 2500\$00	120\$00
— De 2501\$ a 6000\$	200\$00
— DE 6 001\$00 a 12000\$00	280\$00
— Por cada 1000\$ ou fracção a mais ...	20\$00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
— Até 2500\$	300\$00
— De 2500\$ a 5000\$	420\$00
— De 5001\$ a 10000\$	1000\$00
— Por cada 1000\$ ou fracção a mais ...	100\$00
k) Averbamentos.....	80\$00
l) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique	

— Aparecendo o objecto da busca	100\$00	71. Reclames sonoros, por cada semana.....	280\$0
— Não aparecendo o objecto da busca ..	50\$00	72. Placas de proibição da afixação de anúncios, por cada uma e por ano.....	160\$0
<i>m) Caminho:</i>		73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano.....	167\$00
— Por cada quilómetro até 10.....	70\$00	74. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês.....	30\$00
— Nos 20 kms imediatos, por cada Km ou fracção	50\$00	75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção.....	1000\$00
— Cada Km restante ou fracção	20\$00		
<i>n) Certidões de teor:</i>		Observações:	
— Não excedendo uma lauda com 25 linhas.....	60\$00	1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.	
— Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	40\$00	2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas placas, escudos, distícos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins debeneficiencia.	
<i>o) Certidões de narrativa: o dobro da rasa.</i>			
<i>p) Escrituras:</i>			
Por cada uma rasa e mais.....	300\$00		
Além destas:			
De valor de 4000\$ a 10000\$ acresce.....	360\$00		
Por cada 1000\$ ou fracção até 1000000\$	50\$00		
De valor não determinado nem determinável ..	2000\$00		
<i>q) Registos de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras.....</i>			
	200\$00		
<i>r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários</i>			
	40\$00		
<i>s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados</i>			
— De uma face	20\$00		
— De duas faces.....	40\$00		
(Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia).			
<i>t) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos..</i>			
	6\$00		
<i>u) Atestados</i>			
	80\$00		
<i>v) Licenciamento do comércio ambulante ..</i>			
	1000\$00		
Observações:			
1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto do selo.			
2. Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.			
CAPITULO XI			
Publicidade			
Licenças			
70. Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:		76. Vistorias e habitações pela mudança de inquilinos - por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município.	
<i>a) Instalação e licença no primeiro ano.....</i>	500\$00	<i>a) Renda até 2000\$00.....</i>	280\$00
<i>b) Renovação das licenças</i>	250\$00	<i>b) De 2000\$01 a 4000\$.....</i>	1000\$00
		<i>c) 4000\$01 a 8000\$00</i>	
		<i>d) Superior a 8000\$.</i>	
		77. Limpeza de fossas ou colectores particulares por metro cúbico, removido ou fracção.....	800\$00
		78. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:	
		<i>a) Cada fogo</i>	800\$00
		<i>b) Empresas:</i>	
		— Até 10 empregados.....	1200\$00
		— De 10 a 20 empregados	1600\$00
		— De mais de 20 empregados	2000\$00
		79. Utilização de pias de lavagem ou do lavadouro por dia e por lavadeira:	
		<i>a) Grandes.....</i>	100\$00
		<i>b) Pequenos.....</i>	30\$00
		80. Utilização de sentinas públicas por pessoa	
		<i>a) Situadas em praças, por pessoa.....</i>	
		<i>b) Parte reservada da sentina.....</i>	

81. Utilização de balneários, por pessoa:	
a) Zona urbana	12\$50
b) Zona rural	5\$00
82. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa	
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa	
83. Uso de cada cadeira de lona em praias.....	
84. Uso de cada toldo ou semelhante em praias:	
a) Por período de 6 horas.....	
b) Todo o dia.....	
c) Avença/mês	
85. Uso de toldos colectivos, por pessoas.....	
86. Utilização de apriscos cada suino e por mês ou fracção	
87. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:	
a) Gados bovinos.....	200\$00
b) Gados caprinos	20\$00
c) Gados lanígeros.....	20\$00
d) Gados suínos.....	200\$00
88. Utilização de águas:	
a) Fornecimento a particulares e à navegação	
b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida	
c) Vistorias de instalações de ligação de água.....	
89. Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do concelho por ano.....	200\$00

Observações

Na cidade da Praia são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. A Repartição de Finanças não registará contratos de locação sem que as taxas se mostrem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

CAPÍTULO XIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Taxas

90. Parques de estacionamento de viaturas. Taxas a fixar pela Assembleia Municipal	
91. Apascentação de gados, por animal e por ano:	
a) Bovinos, equídeos e asininos	12\$00
b) Caprinos.....	8\$00
c) Suínos.....	10\$00

Nota: Pela apascentação das crias não são devidas taxas.

92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidade ou recreio público

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia

93. Sementeiras no logradouro comum, cada are ou fracção...

94. Parque infantil.....

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal da Praia

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Taxas

95. Utilização da Banda Municipal

Taxas a fixar pela Câmara Municipal da Praia

96. Energia eléctrica:

 a) Utilização:

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia

 b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida

 c) Vistoria de instalações

 d) Vistoria de contadores

 e) Carga de bateria na Central cada

97. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia e por fracção.....

6\$00

98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais

Taxas a fixar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia

SECÇÃO III

Licenças

99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas

4000\$00

Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos do Imposto do selo.

Aprovada na 2ª reunião extraordinária da Assembleia Municipal do Município da Praia, aos 13 de Novembro de 1992. — O Presidente, *João Manuel Almeida*.

Paços do Concelho na Praia, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Satos*.

Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, fins e competências.

Artigo 1º

(Denominação)

O Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Financeiras, adiante designado por S.T.I.F., ou Sindicato, é uma associação de classe que abrange os trabalhadores nele livremente inseridos e que, no País, exerçam a sua actividade profissional em instituições bancárias, parabancárias, seguradoras e similares, públicas ou privadas, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Sede e âmbito)

1. A sede do Sindicato é na Cidade da Praia.
2. A área de jurisdição do Sindicato compreende todo o território nacional.
3. O Sindicato organiza-se em Delegações Regionais ou Subdelegações concelhias, que se regem por estes Estatutos e por Regulamentos próprios aprovados em Conselho Geral, sob proposta da Direcção, ouvida a respectiva Direcção Regional.
4. Consideram-se criadas a Delegação Regional do Norte, sediada na cidade do Mindelo, compreendendo as ilhas de Santo Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Sal e Boavista, e a Delegação Regional do Sul, sediada na cidade da Praia abrangendo as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava.

Artigo 3º

(Fins)

1. O Sindicato tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação.
2. São fins do Sindicato, em especial:
 - a) Lutar pelo direito ao trabalho, bem como pela realização solidária dos objectivos específicos da classe trabalhadora;
 - b) Defender, recorrendo a todos os meios ao seu alcance, os direitos adquiridos pelos trabalhadores das instituições financeiras;
 - c) Lutar pela progressiva criação de condições para a intervenção democrática dos trabalhadores nos domínios político, económico, social e cultural;
 - d) Defender e promover os meios de defesa dos interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações dos seus associados, individual e colectivamente considerados, quando decorrentes da sua condição de trabalhadores ou dela resultantes.

Artigo 4º

(Competências)

Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato em especial:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e respectivos protocolos e exigir o seu cumprimento;
- b) Declarar greve e pôr-lhe termo;
- c) Promover o estudo e o debate de todas as questões de interesse dos associados, enquanto trabalhadores, e, nos termos dos Estatutos, encontrar para eles as mais adequadas soluções;

- d) Participar na definição e controlo da política de emprego;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho e velar pelo seu cumprimento;
- f) Participar na gestão do sistema de previdência social;
- g) Informar os associados, quer da sua actividade, quer das organizações em que esteja integrado, bem como do mundo do trabalho, nomeadamente por meio de publicações e reuniões;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados, nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e/ou do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- i) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais;
- j) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações democraticamente expressas pela vontade colectiva;
- k) Promover, participar e apoiar iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;
- l) Dar pareceres sobre assuntos de sua especialidade a outras associações de trabalhadores e organizações sindicais em que esteja filiado ou a organismos oficiais;
- m) Promover ou participar na criação de instituições de carácter económico, social e cultural, bem como garantir ou participar na sua gestão, visando o fomento e alargamento de formas de organização que melhor permitam a satisfação dos interesses de classe dos trabalhadores e, nomeadamente, prestigiar e reforçar o movimento cooperativo;
- n) Fomentar realizações com vista à formação dos associados no campo sindical, profissional, social e cultural, desportivo e cooperativo;
- o) Intervir no movimento sindical por forma a que este responda à vontade e às aspirações da classe trabalhadora, encontradas no dialogo entre as tendências sindicais;
- p) Assegurar a sua participação activa em todas as organizações em que se tenha filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando contrárias ao que fôr definido em Assembleia Geral, ou colidam com os Estatutos do Sindicato;
- q) Receber a quotização dos associados e demais receitas, e assegurar a sua adequada gestão;
- r) Defender a transformação gradual do Sector Financeiro no sentido da democratização da sociedade caboverdiana e intervir no aprofundamento e consolidação da democracia política, económica, cultural e social;
- s) Procurar resolver os conflitos surgidos entre os associados, quando para isso solicitado, e nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5º

(Intervenção sindical democrática)

1. O Sindicato orienta a sua acção na democracia interna, na solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta por uma organização sindical democrática, livre e independente.
2. O Sindicato apoia a luta dos trabalhadores de outros sectores em tudo quanto não colida com a liberdade, a democracia, outros direitos dos trabalhadores ou com estes Estatutos.
3. O Sindicato defende e participa activamente na consolidação da democracia e é solidário com todos os trabalhadores e organizações que, em qualquer parte do mundo, prossigam o mesmo objectivo.

Artigo 6º

(Democracia)

1. O Sindicato reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade colectiva.

2. O Sindicato fomenta a participação activa de todos os associados na consolidação da unidade em torno dos objectivos concretos, assumindo a vontade democraticamente expressa pelos trabalhadores no respeito pelas opiniões minoritárias.

Artigo 7º

(Independência)

O Sindicato exerce a sua actividade com independência relativamente ao patronato, Estado, poder político, partidos e outras organizações políticas, instituições religiosas e agrupamentos de carácter confessional.

Artigo 8º

(Direito de tendência)

O Sindicato assegura o direito de tendência sindical como meio de garantir a livre expressão das diversas correntes político — sindicais.

Artigo 9º

(Filiações em organizações sindicais)

O Sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10º

(Associados)

Podem ser associados do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nos termos previstos no artigo 1º dos presentes Estatutos, ainda que na situação de invalidez e de aposentação ou reforma.

Artigo 11º

(Admissão de associados)

1. O pedido de admissão de associados do Sindicato faz-se mediante proposta apresentada à Direcção pelo trabalhador, autenticada por um delegado sindical ou por dois associados e acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização de desconto da quota sindical.

2. O pedido de admissão implica a aceitação expressa destes Estatutos.

3. A Direcção deverá deliberar no prazo de trinta dias contados da data do pedido de admissão e, aceite a admissão, enviar à instituição onde o trabalhador exerce a sua actividade a autorização de desconto da respectiva quotização sindical.

4. Em caso de recusa de admissão, as razões que a fundamentam devem ser comunicadas ao trabalhador e aos proponentes no prazo de cinco dias a contar da deliberação, através de carta registada com aviso de recepção.

5. Da recusa de admissão, cabe recurso para o Conselho Geral que deliberará, em última instância, na primeira sessão que se realizar após a recepção do recurso.

6. O recurso, dirigido ao Conselho Geral deverá dar entrada no Sindicato, contra recibo, no prazo de dez dias a contar da data de recepção da carta referida no nº 4 e conter a alegação das razões tidas por convenientes, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas até cinco.

Artigo 12º

(Demissão de associado)

1. O pedido de demissão de associado faz-se mediante comunicação à Direcção através de carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo do disposto nas alíneas j) e k) do artigo 20º.

2. No prazo de quinze dias após a recepção do pedido de demissão, a Direcção deve comunicar ao demissionário e à instituição onde o mesmo exerce a sua actividade a data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

Artigo 13º

(Readmissão)

1. O trabalhador que tenha perdido a qualidade de associado pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para admissão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A readmissão do associado na situação prevista:

- a) Na alínea d) do artigo 16º, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Na alínea c) do artigo 16º, não poderá ocorrer antes de um ano sobre a data de expulsão e carece sempre de deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 14º

(Manutenção da qualidade de associado)

Mantém a qualidade de associado com os inerentes direitos e obrigações, salvo os que respeitam ao exercício de representação sindical e desde que satisfaçam o disposto no artigo 17º os trabalhadores:

- a) Na situação de licença sem vencimento;
- b) No exercício de função de Presidente da República, membro do Governo, membro da Mesa da Assembleia Nacional e Presidente da Câmara;
- c) Requisitados para exercício de funções públicas ou privadas, no Estado e nas autarquias locais;
- d) A prestar serviço militar obrigatório;
- e) Na situação de invalidez e de aposentação ou reforma;
- f) Que sejam membros dos corpos gerentes de qualquer associação empresarial.

Artigo 15º

(Suspensão da qualidade de associado)

Ficam suspensos da qualidade de associado e dos inerentes direitos e obrigações os trabalhadores que tenham sido punidos com a pena de suspensão, enquanto a mesma estiver a decorrer.

Artigo 16º

(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- a) Deixar de exercer sua actividade profissional no sector financeiro;
- b) Solicitar a sua demissão nos termos dos Estatutos;
- c) Ter sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;
- d) Deixar de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias após a recepção do aviso.

Artigo 17º

(Quotização)

1. A quotização sindical mensal dos trabalhadores no activo bem como dos associados abrangidos pelas alíneas a), b), c) e e) do artigo 14º será definida pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

2. A cobrança da quotização sindical é processada mensalmente pela entidade empregadora e remetida por esta ao Sindicato, nos termos a acordar entre as duas estruturas.

3. Os trabalhadores abrangidos por quaisquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14º poderão liquidar directa e mensalmente a quotização sindical ao Sindicato.

Artigo 18º

(Isenção do pagamento de quotas)

1. Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações, o associado que se encontre:

- a) A prestar o serviço militar obrigatório;
- b) Suspenso de trabalho com perda de retribuição ou desempregado compulsivamente, até à resolução do litígio em juízo;
- c) Preso por motivo de actuação legítima como associado do Sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenha sido cometida por aquele.

2. O associado, após o termo da situação referida na alínea b) do número anterior e caso a resolução do litígio lhe seja favorável deverá pagar a quotização devida.

Artigo 19º

(Direito dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Exigir a intervenção do Sindicato para a correcta aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva negociados pelo Sindicato;
- b) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, por qualquer organização, instituição e cooperativas de que o Sindicato seja membro;
- c) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- f) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com liberdade completa as suas opiniões sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas que lhe estejam estatutariamente consagradas;
- g) Requerer a convocatória dos órgãos deliberativos do Sindicato, nos termos destes Estatutos;
- h) Solicitar a sua demissão;
- i) Receber o cartão de identidade de associado e um exemplar dos Estatutos;
- j) Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, através do Conselho Fiscal, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação dos mesmos;
- k) Receber do Sindicato um subsídio igual à quantia que mensalmente deixa de receber e ser embolsado dos prejuízos económicos resultantes da sua acção ou actuação sindical, nos termos do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral;
- l) Beneficiar dos fundos do Sindicato, nos termos deliberados pelo Conselho Geral.

Artigo 20º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e demais regulamentos do Sindicato;

- b) Pagar regularmente a sua quota;
- c) Pagar a quotização conforme o prescrito no nº 2 do artigo 17º;
- d) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado;
- e) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado nos termos destes Estatutos;
- f) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como lutar no sentido de reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- g) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os Estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- h) Exigir e zelar pelo cumprimento integral dos instrumentos de regulamentação colectiva negociados pelo Sindicato;
- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência, e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;
- j) Efectuar o pagamento de quotização referente aos três meses seguintes ao do aviso de recepção de comunicação do seu pedido de demissão de associado do Sindicato;
- k) Devolver, contra recibo, o cartão de associado do Sindicato, quando, por qualquer motivo, tenha perdido a qualidade de associado;

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 21º

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Disciplina e pelo Conselho Geral.

Artigo 22º

(Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguação nunca superior a trinta dias, contados a partir da data em que o Conselho de Disciplina tomar conhecimento da ocorrência, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito que se inicia com a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e especificada dos factos imputados.

2. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregandose ao arguido o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega da nota de culpa, esta será remetida por correio registado com aviso de recepção.

3. A falta de resposta por parte do arguido no prazo indicado pressupõe a aceitação de acusação e a desistência do seu direito a defesa.

4. O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, dentro de vinte dias, prorrogáveis por igual período, a seu requerimento, contados a partir da data do recibo ou do aviso de recepção da nota de culpa, nela podendo requerer diligências que repute necessárias à prova de verdade e apresentar testemunhas, no máximo de cinco, por cada facto.

5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data de apresentação da defesa, prorrogáveis por igual período quando o Conselho de Disciplina justificadamente o considere necessário para melhor apuramento da verdade ou até noventa dias quando a sanção a aplicar for da competência do Conselho Geral.

6. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o associado tenha sido notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram contra recibo da respectiva notificação.

Artigo 23º

(Recurso)

1. Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe sempre recurso para o Conselho Geral a interpor no prazo de vinte dias contados a partir da data da notificação.

2. O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá lugar obrigatoriamente, na primeira reunião do Conselho Geral posterior à data da sua apresentação.

3. O Conselho Geral julgará em última instância e a deliberação deverá constar expressamente da acta da sessão em que o recurso for decidido.

Artigo 24º

(Garantia de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar será válida sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo 22º.

Artigo 25º

(Sanções disciplinares)

1. Aos associados que infringjam as normas dos Estatutos e regulamentos, devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 31 a 90 dias;
- e) Suspensão de 91 a 180 dias;
- f) Expulsão.

2. As sanções disciplinares referidas nas alíneas a), b), c) e d) do numero anterior são da competência do Conselho de Disciplina e deverão ser aplicadas aos associados que infringjam os seus deveres consignados nos Estatutos.

3. As sanções disciplinares referidas nas alíneas e) e f) do numero 1 são da competência do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Disciplina e deverão ser aplicadas aos associados que violem intencionalmente os Estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou actuem culposamente contra o Sindicato, os seus órgãos e associados.

4. O principio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.

5. A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

Artigo 26º

(Prescrição)

A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias, a partir do momento em que foi cometida.

CAPÍTULO V

Da organização sindical

SECCÃO I

Organização Sindical Central

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 27º

1. O Sindicato dispõe a nível central dos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;

c) A Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral, abreviadamente designada Mesa;

d) A Direcção;

e) O Conselho de Disciplina;

f) O Conselho Fiscal.

2. Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 28º

(Mandato)

O mandato dos órgãos centrais é de três anos.

Artigo 29º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 30º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para os órgãos centrais conterà o numero de candidatos suplentes, de pelo menos, um quarto dos mandatos atribuidos.

Artigo 31º

(Reserva de competência)

Os actos praticados por qualquer órgão que sejam da competência de outro órgão são nulos e de nenhum efeito.

SUBSECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 32º

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato e é constituído por:

- a) Colégio de Delegados eleitos nos termos do artigo 97º e seguintes;
- b) Membros eleitos do Conselho Geral;
- c) Membros da Mesa;
- d) Membros da Direcção;
- e) Membros do Conselho de Disciplina;
- f) Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 33º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária de três em três anos e em sessão extraordinária sempre que para tal seja convocada nos termos do artigo 34º.

2. Cada sessão da Assembleia Geral terá a duração máxima de três dias consecutivos, salvo ocorrência de motivos ponderosos reconhecidos pela Mesa.

3. As sessões da Assembleia Geral terão lugar na cidade da Praia, ou, por deliberação do Conselho Geral, em qualquer ponto do País.

Artigo 34º

(Convocação)

1. A convocação da sessão ordinária da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, depois da deliberação da Mesa.

2. A sessão extraordinária da Assembleia Geral pode ser convocada a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Geral;
- c) De, pelo menos, 10% dos associados.

3. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objectiva, a qual não poderá ser alterada.

4. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário e ordem de trabalho será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral ou por quem o substitua, através de editais afixados na Sede e nas Delegações do Sindicato, de circulares enviados aos delegados e de anúncios de convocatória em órgãos de comunicação social de grande audiência no País.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento por forma a que se realize entre o décimo quinto e o trigésimo dia após a data da convocatória.

6. Para o exercício da competência definida na alínea a) do nº 1 do artigo 35º, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta e máxima de sessenta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 35º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os órgãos do Sindicato por ele eleitos e proceder a novas eleições na mesma sessão da Assembleia Geral;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Deliberar sobre o ingresso, manutenção ou abandono do Sindicato como membro de organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- e) Deliberar, por proposta do Conselho Geral, sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou de sua dissolução, nos termos do artigo 120º;
- f) Declarar greve por período superior a sete dias;
- g) Aprovar o seu próprio Regimento, por proposta da Mesa da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos delegados à Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Geral, pela Direcção ou pelos associados.

2. Caso se verifique a destituição dos órgãos nos termos da alínea b) do número anterior, e não sendo possível proceder a novas eleições na mesma sessão, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral para a semana subsequente ao trigésimo dia posterior à data da destituição, para o exercício da competência referida na alínea a) do mesmo número.

3. Até à posse do novo órgão eleito, o destituído manter-se-á em funções que serão de mera gestão corrente.

Artigo 36º

(Eleição dos delegados à Assembleia Geral)

1. Os delegados à Assembleia Geral são eleitos por sufrágio directo, universal e secreto, de entre listas nominativas pelo método de Hondt.

2. A Assembleia Eleitoral funcionará por círculos eleitorais correspondentes às delegações regionais, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.

3. A Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral fixará o número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral nos termos do número seguinte.

4. Cada círculo eleitoral elegerá um delegado por cada dez associados ou fracção.

Artigo 37º

(Manutenção do mandato)

O mandato dos delegados mantém-se de direito até à Assembleia Geral ordinária seguinte àquela para que foram eleitos, excepto se forem demitidos ou transferidos do seu local de trabalho.

Artigo 38º

(Organização)

1. A organização da Assembleia Geral é da competência da Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral,

2. A Assembleia Geral, para exprimir efectivamente a vontade colectiva, deverá ser antecedida de reuniões gerais de trabalhadores convocados pela Mesa e de divulgação da documentação necessária às deliberações sobre a ordem dos trabalhos.

Artigo 39º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se se, no início da sua abertura, estiver presente, pelo menos, a maioria simples dos seus membros.

2. As votações em Assembleia Geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que relativamente a cada caso for aprovado, exceptuando o caso das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 35º em que o voto será directo e secreto.

3. As deliberações serão tomadas por maioria simples, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas b), d), e) e f) do nº 1 do artigo 35º, em que as deliberações serão tomadas por maioria do número total dos seus membros.

4. Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem dos trabalhos.

SUBSECÇÃO III

Conselho Geral

Artigo 40º

(Natureza e composição)

O Conselho Geral é o órgão máximo entre Assembleias Gerais e é composto por:

- a) 15 elementos eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas, pelo método de Hondt;
- b) Membros da Mesa;
- c) Membros da Direcção;
- d) Presidente do Conselho de Disciplina;
- e) Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Presidente da Direcção Regional do Sul;
- g) Presidente da Direcção Regional do Norte;

Artigo 41º

(Reunião e convocação)

1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa, ou quem o substitua, por sua própria iniciativa ou por deliberação da Mesa e, ainda, a requerimento da Direcção ou de pelo menos um terço dos seus membros.

2. A convocação do Conselho Geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, devendo a expedição das convocatórias ser feita de modo a que todos os membros as possam receber até dois dias úteis antes da reunião a que respeitem.

3. Os requerimentos para a convocação do Conselho Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa, com cópia para a Direcção, e deles devem constar os respectivos fundamentos com a indicação da ordem de trabalhos, concretamente definida, que, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.

4. O Presidente da Mesa convocará o Conselho Geral, por forma a que este reuna até o trigésimo dia útil subsequente ao da recepção do requerimento.

Artigo 42º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o orçamento proposto pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o programa de acção do Sindicato para o ano seguinte, por proposta da Direcção;
- c) Apreciar e propor à Assembleia Geral a alteração total ou parcial dos Estatutos;
- d) Autorizar a Direcção a subscrever com os representantes patronais, acordos e convenções colectivas de trabalho;
- e) Definir, por proposta da Direcção, as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato, para o período do respectivo mandato;
- f) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a três dias, sob proposta de Direcção;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos do artigo 25º, na parte aplicável;
- h) Deliberar, em recurso, das penas disciplinares aplicadas pelo Conselho de Disciplina aos associados;
- i) Deliberar sobre a readmissão de associados expulsos do Sindicato, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 13º;
- j) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
- k) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados ou entre os trabalhadores do Sindicato e a Direcção;
- l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- n) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais definidas pela Assembleia Geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- p) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição no todo, ou em parte, dos membros dos órgãos centrais do Sindicato;
- q) Apreciar e propor à Assembleia Geral a declaração de greve por período superior a sete dias, sob proposta da Direcção;
- r) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
- s) Readmitir os associados expulsos;
- t) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, salvo delegação desta.

Artigo 43º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reger-se-á por Regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos Estatutos e pela lei.

2. O Conselho Geral só poderá reunir-se e deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, podendo, na falta de "quorum" reunir-se com qualquer número, uma hora depois.

3. As votações do Conselho Geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que, relativamente a cada caso, for aprovado.

4. No exercício das competências definidas na alínea p) do artigo 42º, o voto será directo e secreto.

5. As deliberações serão tomadas por maioria, excepto para o exercício das competências definidas nas alíneas f), l), o) e q) do artigo 42º, em que a deliberação será tomada pela maioria do numero total dos seus membros.

6. Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

SUBSECÇÃO IV

Mesa da Assembleia e Conselho Geral

Artigo 44º

(Natureza e composição)

1. A Mesa é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho Geral e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e três Secretários eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt.

2. Os membros suplentes suprirão os impedimentos dos efectivos, de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.

3. A Mesa funcionará na Sede do Sindicato e reger-se-á por Regimento por si elaborado e aprovado.

4. Os membros da Mesa tomarão posse perante o plenário da Assembleia Geral.

Artigo 45º

(Reunião)

A Mesa reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por convocatória do Presidente ou da maioria dos seus membros, devendose lavrar actas das suas reuniões.

Artigo 46º

(Competência)

Compete, em especial, à Mesa:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- c) Receber, apreciar e divulgar os nomes dos candidatos para a Mesa, o Conselho Geral, a Direcção, Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições dos órgãos referidos na alínea anterior;
- e) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;
- f) Supervisionar e coordenar a actividade das mesas de voto;
- g) Promover a confecção e atempada distribuição aos associados, dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do seu direito de voto;

- h) Apreciar e deliberar sobre irregularidades processuais da Assembleia Geral;
- i) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- j) Convocar e coordenar o funcionamento das reuniões gerais de trabalhadores, quando estas sejam preparatórias da Assembleia Geral.

Artigo 47º

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Assembleia Geral e ao Conselho Geral;
- b) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
- c) Conferir posse aos membros da Mesa, Direcção, do Conselho Geral, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal;
- d) Coordenar a actividade da Mesa e presidir as suas reuniões;
- e) Marcar a data e convocar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- f) Comunicar ao Conselho Geral e à Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- g) Assistir, sem direito a voto às reuniões da Direcção.

Artigo 48º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Suprir os impedimentos do Presidente.

Artigo 49º

(Competência dos Secretários da Mesa)

Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:

- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- d) Informar os associados, por circulares ou publicações das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- e) Elaborar as actas das reuniões da Mesa;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 50º

(Funcionamento)

A Mesa só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

SUBSECÇÃO V

Direcção

Artigo 51º

(Natureza e composição)

1. A Direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por cinco a nove membros efectivos, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária.

2. Na sua primeira reunião, os membros da Direcção designarão, de entre si, o Presidente, os Vice Presidentes, os Secretários e o Tesoureiro.

3. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, ficando contudo isentos de responsabilidade os que hajam expressamente votado contra.

Artigo 52º

(Reunião e convocação)

1. A Direcção funcionará na Sede do Sindicato e regular-se-á por Regimento próprio por si elaborado e aprovado.

2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros efectivos ou quem os substitua.

3. A Direcção reúne válidamente com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 53º

(Competência)

1. Compete, em especial à Direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos e a orientação definida pela Assembleia Geral;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- e) Declarar greve até três dias e propor ao Conselho Geral a declaração de greve por período superior;
- f) Elaborar e apresentar até 15 de Março ao Conselho Fiscal para parecer o relatório e contas do exercício do ano anterior e, até 15 de Outubro, a proposta de orçamento para o ano seguinte;
- g) Apresentar e propor ao Conselho Geral o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Apresentar ao Conselho Geral, na primeira sessão após a sua eleição, as bases gerais e o programa de acção global para o triénio;
- i) Discutir, negociar, assinar e denunciar as convenções colectivas de trabalho;
- j) Prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Geral, nos termos destes Estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a Direcção lhes queira voluntariamente submeter;
- l) Admitir associados e rejeitar fundamentadamente pedidos de admissão;
- m) Informar os associados de toda a actividade exercida pelo Sindicato e da participação deste noutras instituições ou organizações sindicais;
- n) Criar comissões ou grupos de trabalho, para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- o) Propor à Assembleia Geral a revisão dos Estatutos;
- p) Convocar e presidir às reuniões gerais de trabalhadores para fins consultivos e informativos;
- q) Deliberar a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, ou a adesão a outras;

- r) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente sejam da sua competência.

2. A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito do Sindicato.

Artigo 54º

(Competência do Presidente)

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Apresentar em reunião da Direcção os assuntos que careçam de deliberação;
- e) Garantir o cumprimento das competências e das deliberações da Direcção.

Artigo 55º

(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete, em especial, aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Suprir os impedimentos do Presidente;

Artigo 56º

(Competência dos Secretários)

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Preparar e apresentar, em reunião da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção;

Artigo 57º

(Competência do Tesoureiro)

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Apresentar, em reunião da Direcção, o projecto de orçamento e as contas de exercício.
- b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentais;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres do Sindicato.

SUBSECÇÃO

Conselho de Disciplina

Artigo 58º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que detém o poder disciplinar, excepto no que se refere ao disposto no nº 3 do artigo 25º e é composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt.

2. Na sua primeira reunião, o Conselho de Disciplina elegerá um presidente, sendo os restantes membros secretários.

3. O Conselho de Disciplina funcionará na Sede do Sindicato.

Artigo 59º

(Reunião)

O Conselho de Disciplina reunirá sempre que haja matéria para a sua apreciação, devendo-se lavrar actas das suas reuniões.

Artigo 60º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares, nos termos do artigo 22º;
- b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do Sindicato.
- c) Aplicar as sanções disciplinares, nos termos do nº 2 do artigo 25º;
- d) Propor ao Conselho Geral a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e f) do artigo 25º, de acordo com o nº 3 do mesmo artigo.

Artigo 61º

(Funcionamento)

O Conselho de Disciplina só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 62º

(Relatório)

O Conselho de Disciplina apresentará anualmente ao Conselho Geral o seu relatório de actividades.

SUBSECÇÃO VII

Conselho Fiscal

Artigo 63º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica financeira do Sindicato e é composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto, pelo método de Hondt.

2. Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal designarão, de entre si, o Presidente, sendo os restantes secretários.

3. O Conselho Fiscal funcionará na Sede do Sindicato.

Artigo 64º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para o exercício das competências definidas no nº 1 do artigo 63º.

2. O Conselho Fiscal reunirá à convocação da maioria dos seus membros.

3. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas actas.

4. Para o exercício das competências definidas no nº 1 do artigo 63º os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 65º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento apresentados pela Direcção até 1 de Maio e 1 de Novembro, respectivamente;
- b) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e a tesouraria do Sindicato, reunindo com a Direcção sempre que necessário ao exercício das suas competências;
- c) Apresentar à Direcção e/ou ao Conselho Geral todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a unidade do Sindicato ou de instituições deste dependentes;

2. Sempre que no exercício das competências definidas na alínea b) do nº 1 o Conselho Fiscal detecte irregularidades insusceptíveis de correcção que ponham em causa uma sã gestão económico financeira deve requerer a convocação do Conselho Geral para a sua denúncia e apreciação.

Artigo 66º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Da Organização Sindical Regional

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 67º

(Coordenação Regional)

1. A fim de coordenar as actividades do Sindicato, a nível regional, e de assegurar e reforçar a participação dos associados, existirão Secções Regionais.

2. Consideram-se criadas as Secções Regionais do:

- a) Norte, abrangendo as ilhas de S. Antão, S. Vicente, S. Nicolau, Sal, e Boa Vista;
- b) Sul, abrangendo as ilhas do Maio, Santiago, Fogo e Brava.

3. As Secções Regionais do Norte e Sul funcionarão respectivamente na Delegação Regional e na Sede.

Artigo 68º

(Orgãos)

1. Os órgãos das Secções Regionais são:

- a) A Assembleia Regional
- b) A Direcção Regional

2. Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 69º

(Remissão)

O disposto nos artigos 28º a 31º aplica-se aos órgãos regionais referidos no artigo 68, nº 1, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO II

A Assembleia Regional

Artigo 70º

(Composição)

A Assembleia Regional é constituída por todos os associados que estejam inscritos na respectiva Secção Regional.

Artigo 71º

(Competência)

Compete à Assembleia Regional:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Regional;
- b) Eleger os delegados à Assembleia Geral;
- c) Eleger e destituir a respectiva Direcção, de acordo com as normas estatutárias;
- d) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da Secção Regional;

e) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção Regional, pela Direcção Nacional, pelo Conselho Geral ou por qualquer dos sócios por ela abrangidos, de acordo com os Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;

f) Aprovar o seu Regimento.

Artigo 72º

(Convocação)

A Assembleia Regional será convocada pela respectiva Mesa, a requerimento da Direcção Regional, da Direcção Nacional e de vinte por cento dos associados da secção.

Artigo 73º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia Regional funcionarão na Delegação respectiva ou em local expresso na convocatória, com observância do seguinte:

- a) A Mesa da Assembleia Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- b) As reuniões da Assembleia Regional têm início à hora marcada com qualquer número de associados abrangidos pela Secção;
- c) A Assembleia Regional suspenderá os seus trabalhos sempre que o número de associados desça a menos de cinquenta por cento dos inscritos nas folhas de presença;
- d) As reuniões da Assembleia Regional requeridas pelos associados abrangidos pela Secção não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
- e) À hora marcada para o início será feita uma chamada pela ordem dos nomes do requerimento, sendo repetida meia hora mais tarde em relação aos faltosos.

Artigo 74º

(Deliberação)

As deliberações da Assembleia Regional serão tomadas por maioria e só vincularão a Secção Regional respectiva.

Artigo 75º

(Remissão)

Os dispostos nos artigos 34º n.ºs 3 e 6, 47º a 49º aplicam-se à Assembleia Regional com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO III

Direcção Regional

Artigo 76º

(Natureza competência)

1. A Direcção Regional é o órgão executivo da Secção e é constituída de 3 a 5 membros efectivos.

2. Os membros eleitos da Direcção Regional elegerão entre si o Presidente da Direcção Regional.

3. A eleição dos membros da Direcção Regional far-se-á simultaneamente com a dos delegados à Assembleia Geral, por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária.

4. Os membros do Conselho Regional são empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional.

Artigo 77º

(Reunião)

A Direcção Regional reunirá pelo menos uma vez por mês, a convocatória do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo lavrar-se acta das reuniões.

Artigo 78º

(Competência)

Compete à Direcção Regional:

- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos órgãos centrais bem como da Assembleia Regional, no respeito pelos Estatutos e pelas directrizes da Assembleia Geral;
- b) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais recomendações de sua iniciativa ou de Assembleia Regional;
- c) Gerir, com eficiência, os fundos postos à disposição da Secção Regional, de acordo com os Estatutos;
- d) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, no âmbito da Secção Regional;
- e) Representar a Secção, ou, quando tenha recebido delegação da Direcção Nacional, o Sindicato, em reuniões sindicais e outros de âmbito local;
- f) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios e promover a sua distribuição e divulgação;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e os ficheiros respectivos;
- h) Convocar e presidir as reuniões gerais de trabalhadores no respectivo âmbito.

SECÇÃO III

Da estrutura sindical de base

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 79º

(Secção Sindical)

A estrutura organizativa de base do Sindicato é a Secção Sindical da Empresa.

Artigo 80º

(Órgãos)

1. São órgãos da Secção Sindical da Empresa:

- a) O Delegado Sindical;
- b) A Assembleia da Secção Sindical;
- c) A Comissão Sindical.

2. Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 81º

(Remissão)

O disposto nos artigos 28º a 31º aplica-se aos órgãos de base referidos no artigo 80º, n.º 1, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO II

Delegado Sindical

Artigo 82º

(Natureza)

1. O Delegado Sindical é o representante dos trabalhadores do seu local de trabalho e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, em estreita cooperação com a Direcção do Sindicato.

2. O número de delegados sindicais é o estabelecido pela lei.

Artigo 83º

(Eleição)

1. O Delegado Sindical é eleito pelos associados do Sindicato de cada local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, pelo método de lista maioritária.

2. A eleição do Delegado Sindical far-se-á simultaneamente com a dos delegados à Assembleia Geral.

3. Em casos especiais e de emergência, a Direcção poderá nomear Delegados Sindicais que terão obrigatoriamente de promover eleições no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 60 dias.

Artigo 84º

(Competência)

Compete ao Delegado Sindical:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a Direcção e com as respectivas Comissões Sindicais e Direcções Regionais, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir as convenções colectivas de trabalho e demais normas reguladoras de prestação de trabalho, comunicando à Direcção e às respectivas Comissões Sindicais e Direcções Regionais todas as irregularidades detectadas;
- c) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho em torno dos objectivos fundamentais do Sindicato;
- d) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre todos os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- e) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a actividade sindical e distribuir toda a informação escrita do Sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas dos candidatos às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos sócios;
- f) Cooperar com todos os órgãos do Sindicato e com as respectivas Comissões Sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do Sindicato, a sindicalizarem-se;
- i) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais;
- j) Requerer, nos termos dos Estatutos, a convocação da Assembleia da Secção;
- k) Desempenhar com diligência as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 85º

(Destituição)

1. O Delegado Sindical pode ser destituído, a todo o tempo, pela Secção Sindical da empresa, caso deixe de merecer a confiança da maioria dos associados, expressa por voto directo e secreto.

2. São fundamentos de destituição automática do Delegado Sindical:

- a) Não reunir as condições de elegibilidade;
- b) Ter pedido a demissão do cargo, alegando motivos justificados;
- c) Perder a qualidade de associado;
- d) Sofrer qualquer sanção disciplinar;

- e) Ter sido eleito para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Geral ou para a Direcção.

Artigo 86º

(Substituição)

Os delegados sindicais efectivos serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

SUBSECÇÃO III

Assembleia da Secção Sindical

Artigo 87º

(Composição)

A Assembleia de Secção Sindical é composta por todos os associados de cada local de trabalho.

Artigo 88º

(Reunião)

A Assembleia da Secção Sindical reúne a pedido da Comissão Sindical, de pelo menos 10% dos associados inscritos na Secção Sindical e à solicitação da Direcção Regional ou nacional.

Artigo 89º

(Competência)

Compete à Assembleia da Secção Sindical:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Deliberar sobre matéria de interesse directo e específico dos associados abrangidos pela Secção Sindical, no respeito pelos Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;
- c) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidos pela Comissão Sindical, por qualquer associado inscrito da Secção Sindical e pela Direcção nacional e Regional.
- d) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com os órgãos do Sindicato.
- e) Aprovar o seu Regimento.

Artigo 90º

(Remissão)

A Assembleia de Secção Sindical regula-se por Regimento próprio, com respeito pelos Estatutos.

SUBSECÇÃO IV

Comissão Sindical

Artigo 91º

(Natureza e Composição)

1. A Comissão Sindical é órgão que coordena em estreita cooperação com a Direcção nacional e a Direcção Regional a actividade sindical na Empresa e constitui o elo de ligação entre os trabalhadores por si representados e o Sindicato.

2. A Comissão Sindical é constituída pelo conjunto dos delegados sindicais abrangidos pela Secção Sindical.

Artigo 92º

(Competência)

Compete à Comissão Sindical:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais na respectiva empresa;
- b) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;
- c) Aplicar, no respectivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;

- d) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pelos órgãos do Sindicato;

- e) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir aos órgãos competentes do Sindicato, sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos trabalhadores na empresa;

- f) Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais, que possibilitem a detecção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;

- g) Promover e coordenar as reuniões gerais de trabalhadores e reuniões gerais de delegados sindicais na empresa.

- h) Promover, por seu intermédio, ou através dos delegados sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita;

- i) Aprovar o seu Regimento.

Artigo 93º

(Remissão)

A Comissão Sindical regula-se por Regimento próprio, com respeito pelos Estatutos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

Artigo 94º

(Receitas)

1. São receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O saldo de anos económicos findos;
- d) O rendimento de bens e serviços próprios;
- e) Os donativos, as doações e outras liberalidades;
- f) As demais que lhe caibam por lei ou convenção colectiva.

2. As receitas são cobradas pela Direcção, através das Direcções Regionais, nas condições a definir pelo Conselho Geral.

Artigo 95º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato efectuada no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;
- b) Fundos do Sindicato.

2. Os fundos do Sindicato são criados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal e serão utilizados, para os fins expressos por que forem constituídos, exclusivamente, pela Direcção.

Artigo 96º

(Orçamento)

1. O orçamento do Sindicato é elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincide com o ano civil;
- b) A elaboração e compatibilização do orçamento será decorrente da articulação dos planos de acção dos diversos serviços do Sindicato.

2. Compete à Direcção promover a elaboração dos orçamentos, incluindo os suplementares, a submeter, sob parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Conselho Geral.

3. Se o Conselho Geral não aprovar os orçamentos no prazo de trinta dias contados da data da recepção dos mesmos, a Direcção fará a gestão do Sindicato com base nos orçamentos do ano anterior.

CAPÍTULO VII

Das eleições

SECÇÃO I

Eleição dos delegados à Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Assembleia Eleitoral

Artigo 97º

(Composição)

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os associados que tenham pago as suas quotas até dois meses anteriores à data das eleições e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 98º

(Reunião e convocação)

1. A Assembleia Eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, até 30 de Abril para eleição dos delegados à Assembleia Geral, da Direcção Regional, e dos Delegados Sindicais, mediante convocação do Presidente da Mesa.

2. A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas Secções da Empresa e nas Secções Regionais e nos meios de comunicação social de grande audiência no País, com a antecedência mínima de 60 dias.

3. O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

SECÇÃO II

Condições gerais de elegibilidade

Artigo 99º

(Condições gerais de elegibilidade)

Só poderão ser eleitos os associados que, à data da convocatória do acto eleitoral, reúnem as seguintes condições:

- a) Ser maior;
- b) Exercer a profissão e manter a qualidade de associado há mais de um ano;
- c) Estar, no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
- d) Não ser membro de órgãos directivos de organizações patronais;
- e) Não estar abrangido pelo disposto no artigo 14º.

SUBSECÇÃO II

Processo Eleitoral

Artigo 100º

(Organização)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa que, nomeadamente, deve:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Organizar os cadernos de recenseamento;
- c) Apreciar as reclamações aos cadernos de recenseamento;

d) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;

e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto aos eleitores até oito dias antes do acto eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os Estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Promover a constituição das mesas de voto;

h) Coordenar a constituição das mesas de voto;

i) Vigiar o correcto desenrolar da campanha;

j) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 101º

(Cadernos de recenseamento)

1. Os cadernos de recenseamento devem ser afixados na sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja lugar à existência de assembleia de voto, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data das eleições.

2. Os associados poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos de recenseamento, durante o tempo da exposição daqueles, devendo a Mesa decidir sobre as reclamações no prazo de 48 horas.

Artigo 102º

(Data e publicidade das eleições)

1. As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar impreterivelmente, até 30 de Abril do ano subsequente ao do termo do mandato dos órgãos a eleger.

2. A publicidade da data das eleições será feita através de editais afixados nas instalações do Sindicato, de circulares enviadas aos associados e da sua divulgação nos meios de comunicação social de grande audiência no País.

Artigo 103º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de associado de cada um, a declaração colectiva e/ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, a entidade empregadora, idade e categoria profissional, bem como a declaração de honra, dos candidatos de que reúnem as condições referidas na alínea a) do nº 1 do artigo 99º.

2. Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção.

3. As candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 10% dos associados, devendo estes serem identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.

4. Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.

5. A apresentação das listas de candidaturas será feita até 40 dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 104º

(Verificação de candidaturas)

1. A verificação de regularidade das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2. Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, o qual deverá saná-los no prazo de cinco dias a contar da devolução.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 105º

(Encargos com as candidaturas)

O Sindicato compartilhará nos encargos de campanha eleitoral, em termos de equidade, de acordo com os valores orçamentados.

Artigo 106º

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral terá início vinte e cinco dias antes da data do acto eleitoral e terminará às zero horas do dia anterior ao das eleições.

Artigo 107º

(Comissão de Fiscalização Eleitoral)

1. No dia útil seguinte à data limite de apresentação das candidaturas, será constituída a Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa e por um ou dois representantes de cada uma das listas concorrentes, a fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral.

2. À Comissão de Fiscalização compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- b) Vigiar o correcto desenrolar da campanha;
- c) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- d) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituídas;
- e) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto;
- f) Apreciar e deliberar sobre o adiamento do voto eleitoral por um máximo de 15 dias, havendo razões justificativas.

3. A Comissão de Fiscalização Eleitoral funcionará na sede do Sindicato e reunirá à solicitação de qualquer dos seus membros.

4. As deliberações da Comissão de Fiscalização Eleitoral serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

SUBSECÇÃO III

Acto Eleitoral

Artigo 108º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto deverão ser em papel liso todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela Mesa.

2. Os candidatos receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à Mesa, devendo considerar-se primeiro os que concorrem em maior número de círculos eleitorais.

3. Todos os boletins de voto devem conter as letras e as siglas das respectivas listas, existindo à frente de cada lista um quadrado.

4. Cada eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

5. Os boletins de voto serão enviados aos eleitores, através dos delegados sindicais, até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

6. A Mesa deverá providenciar para que sejam postas à disposição dos eleitores suficientes boletins de voto.

7. Em todas as assembleias de voto deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respectiva composição, bem como a designação da empresa e local de trabalho dos candidatos.

Artigo 109º

(Boletins de voto nulos)

São nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedecem aos requisitos do artigo anterior;
- b) Tenham assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Tenham assinalado o quadrado correspondente à lista que tenha desistido das eleições, mesmo que essa desistência tenha sido em favor de outra;
- d) Tenham qualquer corte, risco, desenho, rasura ou qualquer palavra escrita.

Artigo 110º

(Assembleias de voto)

1. Funcionarão mesas de voto em todas os locais de trabalho.
2. A Mesa poderá juntar trabalhadores de empresas e firmas diferentes na mesma mesa de voto e desdobrar uma assembleia de voto.
3. Cada eleitor só poderá votar na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e respectivo número de sócio.
4. Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, devendo cada lista credenciar um elemento.
5. O delegado sindical será o presidente da mesa de voto do seu local de trabalho, devendo proceder atempadamente à designação, de entre os votantes, de dois vogais que consigo assegurarão o bom andamento dos trabalhos e assinarão a respectiva acta, cujo modelo será fornecido pela Mesa. Havendo mais de um delegado sindical, designarão entre si o presidente da mesa de voto.
6. Os eleitores poderão assistir ao escrutínio da mesa de voto do seu local de trabalho.
7. A assembleia de voto funcionará no horário definido pela Mesa.

Artigo 111º

(Identificação dos eleitores)

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão do sócio ou por reconhecimento unânime dos elementos da mesa de voto.

Artigo 112º

(Votação)

1. O voto é secreto e será entregue ao presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, após o que rubricará o caderno eleitoral.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. Só é permitido o voto por correspondência ao associado que, durante o período de funcionamento da mesa de voto, se encontrar ausente do seu local de trabalho, satisfazendo as condições seguintes:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro com a face impressa voltada para dentro e contido em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o nome completo, bem legível, número de associado e a sua assinatura;
 - c) O referido sobrescrito seja introduzido noutra, também individual e endereçado ao presidente da respectiva mesa de voto;
 - d) A data do correio aposta no sobrescrito não seja posterior à do dia da votação.
4. O associado que pretende exercer o direito de voto por correspondência deverá dirigir-se por escrito ou presencialmente, ao presidente da mesa de voto até o dia anterior ao do acto eleitoral. O presidente da mesa, depois de efectuar o competente registo, que será assinado pelo associado em caso de requerimento presencial, entregará ou remeterá ao associado o boletim de voto e dois sobrescritos.

Artigo 113º

(Escrutínio)

1. Logo que encerre a assembleia de voto, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.

2. Os membros das mesas de voto descentralizados deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos de recenseamento, da respectiva acta provisória, dos registos dos votos solicitados pelos socios e outros documentos. O sobrescrito, depois de fechado, será entregue, por mão própria, ao presidente da mesa de voto central.

3. Os presidentes das mesas de voto comunicarão por telefone, telex ou telegrama, os resultados, após o que, por correio registado, ou por mão própria, remeterão a respectiva acta à Mesa.

4. O resultado final do apuramento será obtido após a recepção, pela Mesa, das actas de todas as assembleias.

5. Os boletins de voto ficarão arquivados a cargo do delegado sindical que presidiu ao acto.

Artigo 114º

(Impugnação do acto eleitoral)

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa nos três dias posteriores ao apuramento do resultado final.

2. Recebido o recurso, que terá efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia de voto, serão concedidos cinco dias, após a sua entrega, para a prova do respectivo fundamento por parte do recorrente sob pena de deserção.

3. A Mesa analisará o recurso e dará conhecimento escrito ao recorrente do teor da deliberação tomada, afixando-a nas instalações do Sindicato.

4. Considerando o recurso procedente, a Mesa ordenará a repetição do acto eleitoral, onde se verifique a irregularidade, por forma a que este tenha lugar nos trinta dias subsequentes ao do acto anulado. A repetição parcial ou total do acto eleitoral só poderão concorrer as mesmas listas com as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas em virtude do recurso.

SECÇÃO II

Eleição da Direcção Regional, e dos delegados sindicais

Artigo 115º

(Eleição simultânea)

A eleição dos elementos constituintes da Direcção Regional e dos delegados sindicais far-se-á simultaneamente com a dos delegados à Assembleia Geral, por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária, e na mesma mesa de voto.

Artigo 116º

(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas para a Direcção Regional, e para os delegados sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas candidatas à Assembleia Geral, ou por outros.

2. As candidaturas para a Direcção Regional devem ser subscritas por 10% dos associados da Região, no mínimo de cinco.

3. As candidaturas para a Comissão Sindical e os delegados sindicais devem ser subscritas por 10% dos associados da secção sindical, no máximo de 15.

Artigo 117º

(Remissão)

As eleições dos membros da Direcção Regional e dos delegados sindicais aplica-se o disposto nos artigos 97º a 114º, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Eleição pela Assembleia Geral

Artigo 118º

(Remissão)

A eleição da Mesa, do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal constará do Regimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das destituições e demissões

Artigo 119º

1. A destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.

2. Sempre que um órgão do Sindicato tenha sido destituído ou se tenha demitido, na totalidade ou na sua maioria, considera-se destituído ou demitido no seu conjunto.

3. Caso se verifique a demissão de um órgão no seu conjunto, ou da maioria dos seus membros, será designada pela Mesa uma Comissão Provisória de três a sete elementos, que desempenhará as respectivas funções até à realização de eleições extraordinárias no mais curto prazo possível.

4. A acitação da demissão de qualquer órgão é da competência da Mesa.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Artigo 120º

(Fusão ou dissolução)

1. A fusão ou dissolução do Sindicato só se poderá fazer por deliberação da Assembleia Geral, com base nos resultados de um referendo feito aos associados.

2. No caso de dissolução, a Assembleia Geral definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens serem distribuídos pelos associados.

Artigo 121º

(Alterações dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

2. A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

3. Os projectos de alteração dos Estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre as alterações propostas e discutidas por aqueles em reuniões das estruturas locais do Sindicato.

Artigo 122º

(Incompatibilidade de funções)

1. Nenhum associado pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo político, de gestão ou administração de empresas.

2. É incompatível a acumulação de cargos cuja eleição tenha sido feita pela Assembleia Geral.

3. Os membros da Direcção Nacional não podem acumular com nenhum cargo a nível regional ou de base.

Artigo 123º

(Símbolos)

O emblema, a bandeira e o hino são símbolos do Sindicato e serão adoptados pelo Conselho Geral precedendo concurso entre os cidadãos nacionais.

Artigo 124º

(Comissão Instaladora)

1. O Sindicato fica sujeito a regime de instalação por um período até um ano a contar da data da sua constituição.

2. A Comissão Instaladora será constituída por 20 membros efectivos e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Constituinte que aprova o presente Estatuto

3. Compete normalmente a Comissão Instaladora:

- a) Organizar as primeiras eleições dos delegados à Assembleia Geral, e dos membros da Direcção Regional bem como dos delegados sindicais, em conformidade com os presentes Estatutos;
- b) Preparar a primeira Assembleia Geral do Sindicato e as eleições dos titulares dos órgãos centrais;
- c) Instalar o Sindicato em edifício condigno, e apetrechá-lo;
- d) Assumir todas as funções cometidas ao Conselho Geral, à Direcção e à Mesa;
- e) Aprovar o seu Regimento;
- f) Nomear provisoriamente os delegados sindicais e os membros da Comissão Sindical e da Direcção Regional para o período de mandato referido no artigo seguinte.

Artigo 125º

(Mandato)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos órgãos do Sindicato eleitos na primeira Assembleia Geral.

Artigo 126º

(Primeiras Eleições)

As primeiras eleições dos delegados à Assembleia Geral realizar-se-ão no prazo máximo de 1 ano após a publicação dos Estatutos no Boletim Oficial.

Artigo 127º

(Reformados)

Os trabalhadores das Instituições Financeiras que estejam na situação de reformados à data da publicação destes Estatutos poderão requerer a qualidade de associado.

Artigo 128º

(Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.